

**CENTRO UNIVERSITÁRIO ALVES FARIA
MESTRADO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL (MDR)**

Karine Rodovalho Machado Costa

**VIOLÊNCIA DE GÊNERO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL:
ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER COMO PILAR DO
OBJETIVO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS) 5**

**GOIÂNIA
2026**

KARINE RODOVALHO MACHADO COSTA

**VIOLÊNCIA DE GÊNERO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL:
ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER COMO PILAR DO
OBJETIVO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS) 5**

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Regional, Área de Concentração em Desenvolvimento Regional, Linha de Pesquisa em Políticas Públicas do Centro Universitário Alves Faria – Unialfa como requisito parcial para obtenção do título de mestre em Desenvolvimento Regional.

Orientador: Prof. Dr. Dostoiewski Mariatt de Oliveira

GOIÂNIA
2026

Catálogo na fonte: Biblioteca UNIALFA

C837v

Costa, Karine Rodovalho Machado.

Violência de gênero e desenvolvimento regional : enfrentamento à violência contra a mulher como pilar do objetivo do desenvolvimento sustentável (ODS) 5. / Karine Rodovalho Machado Costa. – 2026.

84 f.: il. 30cm.

Orientador: Prof. Dr. Dostoiewski Mariatt de Oliveira.

Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional, Centro Universitário Alves Faria (UNIALFA) – Goiânia, 2026.

1. Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS) 5. 2. Violência contra a mulher. 3. Políticas públicas. 4. Desigualdade de gênero. I. Oliveira, Dostoiewski Mariatt. II. UNIALFA. III. Título.

CDU: 330.341+343.6-055.2

KARINE RODOVALHO MACHADO COSTA

**VIOLÊNCIA DE GÊNERO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL:
ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER COMO PILAR DO
OBJETIVO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS) 5**

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Regional, Área de Concentração em Desenvolvimento Regional, Linha de Pesquisa em Políticas Públicas do Centro Universitário Alves Faria – Unialfa como requisito parcial para obtenção do título de mestre em Desenvolvimento Regional.

Aprovada em 27 de fevereiro de 2026.

BANCA DE APROVAÇÃO

Orientador: Prof. Dr. Dostoiewski Mariatt de Oliveira

Dr. Marcelo Máximo Purificação

Dr. Lizandro Poletto

AGRADECIMENTOS

. A realização desta dissertação resultou de um percurso acadêmico, profissional e pessoal marcado por desafios, aprendizados e apoios fundamentais. Nenhuma pesquisa se constrói de forma solitária, e este trabalho reflete a contribuição direta e indireta de pessoas e instituições que tornaram possível sua concretização.

Agradeço ao Programa de Mestrado em Desenvolvimento Regional do Centro Universitário Alves Faria, pela formação acadêmica consistente, pelo espaço de diálogo interdisciplinar e pelo estímulo à produção de conhecimento comprometido com a realidade social e regional. À coordenação do programa e ao corpo docente, expresso reconhecimento pela seriedade científica, pelas reflexões críticas e pelas contribuições teóricas que fundamentaram este percurso formativo.

Ao orientador, Prof. Dr. Dostoiewski Mariatt de Oliveira, registro minha gratidão pela condução rigorosa e sensível da orientação, pela disponibilidade intelectual e pelas contribuições que qualificaram o desenvolvimento da pesquisa, respeitando a autonomia analítica e seu compromisso ético.

Aos colegas do mestrado, agradeço pela convivência acadêmica, pelas trocas de experiências e pelo apoio mútuo ao longo do processo formativo, que enriqueceram a construção coletiva do conhecimento e fortaleceram os vínculos acadêmicos.

Às instituições públicas e aos profissionais que atuam no enfrentamento à violência contra a mulher, expresso reconhecimento pelo trabalho cotidiano em defesa dos direitos humanos, cuja atuação inspirou as reflexões desenvolvidas nesta pesquisa e reforçou o compromisso com a igualdade de gênero e com o desenvolvimento regional.

À minha família, manifesto gratidão pelo apoio constante, pela compreensão nos momentos de ausência e pelo incentivo permanente à continuidade dos estudos. Esse suporte foi essencial para a conclusão desta etapa acadêmica.

Por fim, agradeço a todas as mulheres que, por meio de suas trajetórias de resistência e luta por direitos, inspiram a produção de conhecimento comprometido com a justiça social, a dignidade humana e a construção de uma sociedade livre de violência de gênero.

RESUMO

A presente dissertação analisa a violência contra a mulher como fenômeno estrutural que compromete a efetivação dos direitos humanos, a cidadania e o desenvolvimento regional sustentável, à luz do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 5 da Agenda 2030. Parte-se do entendimento de que a violência de gênero transcende o âmbito privado e constitui obstáculo histórico à igualdade de gênero e à justiça social, com impactos diretos sobre a organização social, econômica e institucional dos territórios. A pesquisa desenvolve análise histórica e institucional do enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil, com destaque para o período anterior à Lei Maria da Penha, marcado por omissão estatal, fragilidade normativa e invisibilidade estatística. Examina-se, ainda, a Lei nº 11.340/2006 como marco jurídico fundamental na redefinição da violência doméstica e familiar como problema público e violação de direitos humanos, evidenciando seus avanços normativos e os desafios persistentes para sua efetivação. No âmbito regional, o estudo discute a relação entre gênero, cidadania e desenvolvimento regional, com foco no Estado de Goiás, destacando o papel das políticas públicas, das instituições de justiça e das redes de proteção na promoção da igualdade de gênero e na interiorização das ações de enfrentamento à violência. A análise demonstra que o combate à violência contra a mulher contribui para o fortalecimento da coesão social, para a ampliação do acesso a direitos e para a construção de territórios mais justos e inclusivos. Conclui-se que o enfrentamento à violência de gênero constitui condição indispensável para o desenvolvimento regional sustentável, exigindo políticas públicas integradas, compromisso institucional e transformação das estruturas sociais e culturais que sustentam as desigualdades de gênero.

Palavras-chave: Violência contra a mulher. ODS 5. Desenvolvimento Regional.

ABSTRACT

This dissertation analyzes violence against women as a structural phenomenon that compromises the realization of human rights, citizenship, and sustainable regional development, in light of Sustainable Development Goal (SDG) No. 5 of the 2030 Agenda. It starts from the understanding that gender-based violence transcends the private sphere and constitutes a historical obstacle to gender equality and social justice, with direct impacts on the social, economic, and institutional organization of territories. The research develops a historical and institutional analysis of the fight against violence against women in Brazil, highlighting the period prior to the Maria da Penha Law, marked by state omission, normative fragility, and statistical invisibility. It also examines Law No. 11.340/2006 as a fundamental legal milestone in redefining domestic and family violence as a public problem and a violation of human rights, highlighting its normative advances and the persistent challenges to its effective implementation. In the regional context, the study discusses the relationship between gender, citizenship, and regional development, focusing on the State of Goiás, highlighting the role of public policies, justice institutions, and protection networks in promoting gender equality and internalizing actions to combat violence. The analysis demonstrates that combating violence against women contributes to strengthening social cohesion, expanding access to rights, and building more just and inclusive territories. It concludes that addressing gender-based violence is an indispensable condition for sustainable regional development, requiring integrated public policies, institutional commitment, and transformation of the social and cultural structures that sustain gender inequalities.

Keywords: Violence against women. SDG 5. Regional Development.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
CAPÍTULO 1 – VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL ANTES DA LEI MARIA DA PENHA: ANÁLISE HISTÓRICA E INSTITUCIONAL DOS DADOS OFICIAIS	16
CAPÍTULO 2 – LEI MARIA DA PENHA E SUA IMPORTÂNCIA NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....	34
CAPÍTULO 3 - GÊNERO, CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO REGIONAL EM GOIÁS, SOB A ÓTICA DO ODS 5	61
CONSIDERAÇÕES FINAIS	82
REFERÊNCIAS.....	84

INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher constitui uma das mais graves violações aos direitos humanos e um entrave significativo ao desenvolvimento social e regional. No contexto brasileiro, a desigualdade¹ de gênero é histórica, multifacetada e estruturante, refletindo-se nas dinâmicas econômicas, políticas e culturais dos territórios. Essa realidade, revela que a violência de gênero transcende o âmbito individual e doméstico, afetando o tecido social e o potencial de desenvolvimento das regiões, sobretudo nas áreas interioranas, onde a carência de políticas públicas e de serviços especializados de atendimento à mulher é mais acentuada (Miranda et al., 2018).

O histórico de violência contra a mulher no Brasil é extenso e surpreendente, demonstrando que, por muito tempo, as mulheres brasileiras não possuíam proteção jurídica de sua dignidade. O Direito brasileiro encontrava-se condicionado às crenças sociais de uma sociedade puramente patriarcal, servindo para legitimar condutas que, à época, eram socialmente aceitas e que hoje seriam objeto de punição pelo Estado (Valle; Abrantes; Rossaneis, 2016, p. 2).

O enfrentamento a essa forma de violência relaciona-se diretamente ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 5 da Agenda 2030 da ONU, que visa “alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas” (IPEA, 2024). Como ressaltam Miranda et al. (2018, p. 246), o empoderamento feminino é “elemento primordial para a emancipação dos indivíduos e expansão de suas capacidades”, constituindo-se também como estratégia para o fortalecimento da liberdade e da cidadania. Nesse sentido, o ODS 5 representa não apenas uma meta social, mas um instrumento de transformação estrutural das relações de poder, da cultura e das instituições públicas e privadas.

No Brasil, o desafio de efetivar o ODS 5 exige a integração entre políticas públicas, educação, justiça e participação social, assim a presente pesquisa enfatiza que a Defensoria Pública de Goiás assume papel estratégico nesse processo, ao

¹ “A desigualdade de gênero constitui um dos principais desafios contemporâneos para a efetivação dos direitos humanos e para a consolidação de um modelo de desenvolvimento que seja ao mesmo tempo justo, inclusivo e territorialmente equilibrado. No Brasil, apesar de avanços normativos importantes, as mulheres ainda enfrentam barreiras estruturais que limitam seu acesso pleno à cidadania e à participação nos espaços políticos, econômicos e sociais. Tais barreiras se manifestam de forma desigual entre regiões, refletindo a intersecção entre gênero, classe, raça e território” (Costa, Champagnatte, Oliveira, 2026, p. 32).

articular a interiorização das políticas de proteção e a promoção dos direitos das mulheres como vetores de desenvolvimento regional sustentável. Essa perspectiva dialoga com o entendimento de Diotto e Costa (2023), segundo o qual o empoderamento de mulheres e meninas “tem efeito multiplicador e colabora com o crescimento econômico e o desenvolvimento social sustentável” (p. 116).

A disparidade de gênero e a agressão contra as mulheres geram efeitos diretos no avanço regional, limitando a presença feminina no mercado de trabalho, na política e nos processos de decisões coletivas. Ademais, essas desigualdades perpetuam padrões de exclusão social, acentuam disparidades territoriais e enfraquecem as instituições democráticas, especialmente em áreas que enfrentam acesso desigual às políticas públicas e aos serviços de proteção social (Macêdo; Lima, 2018).

No Estado de Goiás, a agressão à mulher faz parte de uma realidade social rica e multifacetada, caracterizada por traços patriarcais persistentes e por processos assimétricos de modernização e crescimento regional. A trajetória das mulheres e as dinâmicas de gênero na região goiana mostram que a marginalização das mulheres e a normalização da violência são aspectos frequentes na elaboração das narrativas sociais e institucionais, afetando diretamente a criação e a aplicação de políticas públicas (Carmo, 2023).

A abordagem territorial e intersetorial é fundamental para compreender o fenômeno. Segundo Ledi Ferla (2021), a violência contra a mulher “tem suas raízes profundas na construção social de dominação do masculino” (p. 72). Essa dominação, conforme Bourdieu (1999, *apud* Ferla, 2021, p. 73), constitui uma “ordem simbólica que legitima o poder² masculino e naturaliza as desigualdades”. A partir dessa leitura, o enfrentamento à violência requer não apenas ações repressivas, mas também políticas emancipatórias e educativas capazes de transformar as mentalidades e as estruturas de poder (Carmo, 2023).

Além disso, estudos como o de Oliveira et al. (2023) e Costa et al. (2026) reforçam que a violência de gênero, ao restringir a autonomia das mulheres, compromete o alcance dos demais ODS, afetando diretamente a sustentabilidade local e regional; nas cidades de Piracaia e Atibaia (SP), por exemplo, os autores

² “O Direito Penal no Brasil Colônia, sob a vigência das Ordenações Filipinas, autorizava o homem, por seu domínio e poder, a aplicar castigos às mulheres e, em determinadas situações, até mesmo assassinar sua esposa, como nos casos de infidelidade. Essas normas refletiam a cultura patriarcal da época e institucionalizavam a violência contra a mulher” (Valle; Abrantes; Rossaneis, 2016, p. 2).

demonstram que os altos índices de violência contra mulheres e meninas correlacionam-se com o baixo desempenho em indicadores de desenvolvimento humano e econômico. Assim, o combate à violência de gênero é um requisito para a justiça social e o desenvolvimento regional equilibrado.

Pergunta-problema

O problema de pesquisa que orienta este estudo parte dessa contradição: como as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher contribuem para o desenvolvimento regional sustentável, à luz do ODS 5 da Agenda 2030? Essa questão remete à necessidade de compreender a violência de gênero não apenas como uma violação de direitos individuais, mas como um obstáculo coletivo ao desenvolvimento humano. De acordo com Ferrari, Cabral e Salhani (2021), a naturalização da violência em espaços institucionais, como universidades e empresas, evidencia que a desigualdade de gênero é estrutural e cultural, o que exige abordagens amplas e integradas.

Para Andrade (2022), a efetivação do ODS 5 depende de “políticas públicas que ultrapassem as áreas tradicionais da saúde e da educação, alcançando a igualdade de poder e a ocupação de espaços políticos” (p. 3). Essa ampliação do conceito de empoderamento relaciona-se diretamente à autonomia política e econômica das mulheres, reconhecendo que o desenvolvimento regional sustentável pressupõe a participação equitativa de gênero nas decisões públicas e no mercado de trabalho.

Objetivo Geral

O objetivo geral desta pesquisa é analisar a importância do enfrentamento à violência contra a mulher como estratégia de promoção da igualdade de gênero e do desenvolvimento regional, em conformidade com o ODS 5 da Agenda 2030.

Objetivos Específicos

Como objetivos específicos, propõe-se:

- a) compreender a relação entre empoderamento feminino, cidadania e desenvolvimento regional;
- b) identificar os principais marcos normativos e políticas públicas voltadas à proteção das mulheres no Brasil;
- c) discutir o papel das instituições de justiça e da educação na prevenção e no combate à violência de gênero; e
- d) refletir sobre os desafios e oportunidades para o alinhamento das políticas regionais às metas da Agenda 2030.

Justificativa

A escolha do tema “Violência de gênero e desenvolvimento regional: enfrentamento à violência contra a mulher como pilar do Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS) 5” decorre diretamente da trajetória acadêmica e profissional da proponente, bem como da relevância social, institucional e regional da temática no contexto brasileiro e goiano. A formação em Direito, concluída pela Faculdade Anhanguera de Ciências Humanas, com colação de grau em 1997, proporcionou sólida base teórica e normativa para a compreensão dos direitos fundamentais, da organização do Estado e do papel do sistema de justiça na garantia da cidadania. Posteriormente, a Pós-Graduação Lato Sensu em Estatuto da Criança e do Adolescente, realizada na Faculdade Alves Faria, com início em 2015 e conclusão em 2016, aprofundou o olhar crítico sobre as vulnerabilidades sociais, as relações familiares e os mecanismos de proteção jurídica voltados a grupos historicamente expostos à violência e à violação de direitos.

A pesquisa evidenciou a complexidade das relações de gênero no âmbito familiar, especialmente no que se refere às disputas de poder, à responsabilização parental e aos impactos psicossociais das decisões judiciais sobre mulheres, crianças e adolescentes. Tal experiência acadêmica revelou que as desigualdades de gênero e as dinâmicas de violência não se restringem à esfera privada, mas produzem efeitos diretos sobre a organização social, a coesão comunitária e o desenvolvimento regional.

Nesse sentido, a proposta de pesquisa se insere de maneira consistente no campo do Desenvolvimento Regional, ao compreender a violência contra a mulher não apenas como uma violação individual de direitos humanos, mas como um

fenômeno estrutural que compromete o desenvolvimento sustentável, aprofunda desigualdades territoriais e limita o acesso das mulheres a oportunidades econômicas, educacionais, políticas e sociais. A Agenda 2030 da ONU, especialmente o ODS 5 Igualdade de Gênero, reconhece que o enfrentamento à violência de gênero é condição indispensável para a promoção do desenvolvimento sustentável, da justiça social e da democracia.

No contexto do Estado de Goiás, destaca-se o papel estratégico do TJGO no enfrentamento à violência contra a mulher, em que o TJGO atua como agente fundamental na efetivação da Lei Maria da Penha, na implementação de políticas judiciárias de proteção, na articulação com redes interinstitucionais de atendimento e na promoção de práticas inovadoras, como varas especializadas, programas de capacitação, ações educativas e iniciativas alinhadas às diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Tais ações extrapolam a função jurisdicional tradicional e posicionam o Judiciário como ator relevante no desenvolvimento regional, na medida em que contribuem para a redução da violência, o fortalecimento das redes de proteção social e a promoção de uma cultura de direitos humanos.

Dessa forma, a pesquisa proposta justifica-se pela convergência entre trajetória acadêmica, experiência profissional e compromisso com a produção de conhecimento aplicado, capaz de subsidiar políticas públicas, práticas institucionais e estratégias regionais de enfrentamento à violência contra a mulher. Ao dialogar com o Direito, as Ciências Sociais, as políticas públicas e a agenda do desenvolvimento sustentável, o estudo pretende contribuir para o aprofundamento teórico e prático das discussões no âmbito do Mestrado em Desenvolvimento Regional, reafirmando a centralidade da igualdade de gênero como eixo estruturante do desenvolvimento humano e territorial.

A justificativa desta pesquisa está ancorada na constatação de que o desenvolvimento regional não pode ser reduzido a índices econômicos, devendo abranger dimensões sociais, culturais e de gênero. Como observam Diotto e Costa (2023, p. 118), “[...] a mentalidade patriarcal deve ser dizimada do mundo da vida, para que os direitos e garantias constitucionais das mulheres e seus filhos possam perdurar”. Essa transformação cultural e institucional é essencial para a sustentabilidade e a coesão territorial. Assim, a Lei nº 14.164/2021, analisada por Diotto e Costa (2023), reforça essa perspectiva ao incluir no currículo escolar a temática da prevenção à violência contra mulheres e meninas como parte da formação cidadã. Essa inovação legislativa simboliza a integração entre educação, direitos

humanos e desenvolvimento sustentável, consolidando a educação como “[...] eixo estruturante da prevenção e da emancipação social” (p. 120).

A contribuição de Ferla (2021) também é relevante ao apontar que o enfrentamento à violência deve ocorrer por meio de trabalho em rede, articulando instituições públicas, movimentos sociais e a sociedade civil. Tal abordagem é essencial para a interiorização das políticas, por sua vez, Miranda et al. (2018, p. 247) sustentam que “[...] o desenvolvimento sustentável depende da igualdade de gênero e tem efeitos em todos os âmbitos da vida”. Essa interdependência legitima a inserção do tema da violência contra a mulher no debate sobre desenvolvimento regional, uma vez que a exclusão de mulheres de espaços de decisão perpetua desigualdades territoriais e econômicas.

A comunicação e a cultura também desempenham papel estratégico nesse processo, assim conforme Ferrari, Cabral e Salhani (2021) destacam que a violência simbólica e organizacional ainda permeia universidades e ambientes corporativos, reforçando hierarquias de gênero. Portanto, políticas de enfrentamento devem contemplar ações de formação, sensibilização e responsabilização institucional, de modo que o ODS 5 seja efetivamente incorporado como diretriz de gestão e governança regional.

Nesse contexto, o desenvolvimento regional é compreendido como um processo multidimensional, que exige a articulação entre justiça social, igualdade de oportunidades e sustentabilidade. Como afirma Oliveira et al. (2023), “[...] a violência de gênero compromete o potencial de desenvolvimento das cidades, ao limitar a participação econômica e política das mulheres” (p. 5) e a superação dessa barreira demanda o fortalecimento das políticas públicas de proteção e o reconhecimento do papel das mulheres como agentes transformadoras dos territórios.

Assim, esta pesquisa justifica-se por seu potencial de contribuir para a formulação de políticas públicas regionais alinhadas à Agenda 2030, promovendo um modelo de desenvolvimento que integre as dimensões de gênero, cidadania e sustentabilidade. O estudo reconhece que o enfrentamento à violência contra a mulher é condição *sine qua non* para a efetivação dos direitos humanos e para a consolidação de uma governança regional inclusiva e democrática.

Estrutura da pesquisa

A presente dissertação está organizada em três artigos, além da introdução, considerações finais e referências, estruturados de modo a possibilitar a compreensão progressiva da violência contra a mulher como fenômeno histórico, jurídico, social e territorial, articulado ao desenvolvimento regional e ao ODS nº 5 da Agenda 2030.

A introdução contextualiza a violência contra a mulher como violação de direitos humanos e obstáculo ao desenvolvimento regional sustentável, apresentando a problematização, os objetivos geral e específicos, a justificativa da pesquisa e o enquadramento teórico-político no âmbito do ODS 5. Destaca-se a relevância do tema no contexto brasileiro e goiano, bem como o papel das instituições públicas na promoção da igualdade de gênero.

O primeiro artigo dedica-se à análise histórica e institucional da violência contra a mulher no Brasil no período anterior à promulgação da Lei Maria da Penha - examina as raízes culturais e jurídicas da naturalização da violência de gênero, com destaque para a herança patriarcal presente desde o período colonial, bem como a forma como o ordenamento jurídico brasileiro tratou a violência doméstica como questão privada ou crime de menor potencial³ ofensivo. Além disso, analisa-se a produção e as limitações dos dados oficiais antes de 2006, evidenciando a fragmentação institucional, a ausência de recorte de gênero nas estatísticas públicas e a subnotificação dos casos. O capítulo também aborda o papel da imprensa na construção da invisibilidade simbólica da violência contra a mulher, bem como a responsabilização internacional do Estado brasileiro no caso Maria da Penha, que marcou a transição do tratamento privado da violência doméstica para o seu reconhecimento como violação de direitos humanos.

O segundo artigo analisa a Lei nº 11.340/2006 como marco normativo fundamental no enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil e discute-se o contexto político, social e internacional que culminou na criação da Lei Maria da Penha, bem como seus principais avanços jurídicos, incluindo a ampliação do conceito de violência doméstica e familiar, a adoção de medidas protetivas de

³ “Antes da promulgação da Lei Maria da Penha, a violência doméstica e familiar contra a mulher era tratada como crime de menor potencial ofensivo, sendo submetida aos Juizados Especiais Criminais. Tal enquadramento contribuiu para a banalização da violência, uma vez que priorizava mecanismos conciliatórios e despenalizadores, desconsiderando o caráter reiterado e estrutural das agressões.” (Cavachini et al., 2016, p. 198).

urgência e a exclusão da aplicação dos Juizados Especiais Criminais. Também examina os impactos da Lei Maria da Penha na atuação das instituições do sistema de justiça, na formulação de políticas públicas e na consolidação da violência contra a mulher como questão de interesse público. São abordados, ainda, os desafios persistentes para a efetivação da lei, especialmente no que se refere à estrutura institucional, à capacitação dos agentes públicos e à articulação em rede dos serviços de atendimento às mulheres.

O terceiro artigo estabelece a relação entre gênero, cidadania e desenvolvimento regional, com foco no Estado de Goiás, à luz do ODS nº 5 da Agenda 2030, analisa-se a violência contra a mulher como fenômeno que ultrapassa a esfera individual, impactando diretamente o desenvolvimento social, econômico e institucional dos territórios. E discute-se o papel das políticas públicas, das instituições de justiça, da educação e das redes de proteção no enfrentamento da violência de gênero, destacando a importância da interiorização das políticas de proteção e da promoção da autonomia feminina como estratégia de desenvolvimento regional sustentável. Também são examinados os desafios e oportunidades para o alinhamento das políticas regionais às metas do ODS 5, considerando as especificidades territoriais e sociais do contexto goiano.

CAPÍTULO 1 – VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL ANTES DA LEI MARIA DA PENHA: ANÁLISE HISTÓRICA E INSTITUCIONAL DOS DADOS OFICIAIS

RESUMO

A violência contra a mulher constitui um fenômeno histórico, estrutural e institucionalmente tolerado no Brasil por longos períodos, sobretudo antes da promulgação da Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha. Durante décadas, práticas violentas no âmbito doméstico e familiar foram tratadas como conflitos privados ou infrações penais de menor relevância jurídica, o que resultou em baixos índices de responsabilização dos agressores e elevada subnotificação dos casos. O presente artigo tem como objetivo analisar, sob perspectiva histórica e institucional, a violência contra a mulher no Brasil antes da Lei Maria da Penha, com base em dados oficiais e produções acadêmicas. A pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza bibliográfica e documental narrativa, fundamentada exclusivamente nos materiais disponibilizados, buscando compreender como o ordenamento jurídico, as instituições estatais e os mecanismos de produção de dados contribuíram para a invisibilização da violência de gênero. Os resultados indicam que a ausência de tipificação adequada, a fragmentação institucional e a naturalização social da violência doméstica favoreceram a impunidade e dificultaram a formulação de políticas públicas efetivas, cenário que apenas começou a sofrer alterações a partir da responsabilização internacional do Estado brasileiro.

Palavras-chave: Violência contra a mulher. Dados oficiais. Histórico jurídico. Instituições. Lei Maria da Penha.

INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher no Brasil antecede em muito os avanços normativos observados a partir do século XXI, constituindo expressão de uma estrutura social marcada pelo patriarcado, pela desigualdade de gênero e pela naturalização da dominação masculina (Duarte et al., 2009). Antes da promulgação da Lei Maria da Penha, em 2006, os episódios de violência doméstica e familiar eram, em grande medida, tratados pelo sistema de justiça como questões privadas ou delitos de menor potencial ofensivo, o que contribuía para a perpetuação do ciclo de violência e para a ausência de respostas estatais eficazes política (Sousa; Uchôa; Barreto, 2024).

Durante décadas, o ordenamento jurídico brasileiro careceu de instrumentos específicos para reconhecer a complexidade da violência de gênero, limitando-se a enquadrar tais condutas em tipos penais genéricos, como lesão corporal leve ou ameaça, frequentemente submetidos a mecanismos despenalizadores. Tal enquadramento reforçou a percepção institucional de que a violência contra a mulher

não demandava intervenção estatal prioritária, cenário amplamente criticado por organismos internacionais de direitos humanos e pelos movimentos feministas (Valle; Abrantes; Rossaneis, 2016). Assim, a:

[...] violência contra a mulher é hoje reconhecida como um problema de saúde pública e uma violação de direitos humanos, apresentando importância mundial. Trata-se de um importante fator de risco para os problemas de saúde das mulheres, com consequências de longo alcance para a saúde física e mental. Essa prática impossibilita que as mulheres usufruam do pleno exercício de seus direitos, conforme estabelecido em tratados e conjuntos normativos nacionais e internacionais de direitos humanos (Parente; Morais, 2016, p. 1).

Além das fragilidades normativas, os dados oficiais disponíveis antes da Lei Maria da Penha revelam problemas significativos relacionados à produção, sistematização e publicização das informações sobre violência contra a mulher (Ferla, 2021). A ausência de políticas nacionais de dados, aliada à fragmentação entre os órgãos de segurança pública, saúde e justiça, dificultou a compreensão da real magnitude do fenômeno, contribuindo para sua invisibilidade estatística e política (Sousa; Uchôa; Barreto, 2024).

De acordo com reportagem do Folha BV (2025) a agressão contra mulheres no Brasil continua a ser um problema persistente, resultando em impactos severos tanto para as vítimas quanto para a sociedade como um todo. Em 2024, mais de 21 milhões de mulheres com 16 anos ou mais foram submetidas a alguma forma de violência, conforme relata o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), marcando o maior número já registrado desde o início das investigações e essa realidade demanda medidas concretas para mudar esse panorama.

Diante desse contexto, este artigo propõe uma análise histórica e institucional da violência contra a mulher no Brasil antes da Lei Maria da Penha, tomando como referência estudos acadêmicos e as abordagens disponíveis. Busca-se compreender de que forma o Estado brasileiro, por meio de suas instituições e normativas, lidou com a violência de gênero, bem como os impactos dessa postura na consolidação de um cenário de tolerância, subnotificação e impunidade.

Metodologicamente, o estudo adota abordagem qualitativa, de natureza bibliográfica e documental narrativa, com recorte temporal delimitado ao período anterior à promulgação da Lei nº 11.340/2006. A análise fundamenta-se em documentos legais, dados oficiais secundários, produções acadêmicas especializada.

Trata-se de revisão narrativa crítica, orientada por critérios temáticos e históricos, com foco na compreensão das dinâmicas institucionais, normativas e simbólicas que contribuíram para a invisibilização da violência contra a mulher no Brasil.

Não foram utilizados critérios estatísticos ou protocolos de revisão sistemática (como PRISMA), pois o objetivo não é exaurir a literatura disponível, mas articular autores-chave capazes de sustentar a interpretação histórica e institucional do fenômeno e a revisão narrativa adotada permite diálogo teórico consistente, interpretação crítica das fontes e coerência analítica com o objeto investigado.

A pesquisa realiza análise qualitativa de documentos e dados oficiais, com recorte temporal delimitado ao período anterior à promulgação da Lei nº 11.340/2006, abrangendo, de forma prioritária, as décadas de 1970 a 2005 (Brasil, 2006). Esse intervalo corresponde ao período em que a violência contra a mulher foi juridicamente enquadrada como questão privada, infração penal genérica ou crime de menor potencial ofensivo.

Os documentos e dados oficiais analisados compreendem: Legislação nacional anterior a 2006, incluindo o Código Penal, a Lei nº 9.099/1995 (Juizados Especiais Criminais) e normativas correlatas; Registros e relatórios institucionais provenientes de órgãos de segurança pública, justiça e saúde, conforme sistematizados pela literatura especializada; Dados oficiais secundários sobre violência interpessoal e doméstica disponíveis em estudos que analisam estatísticas policiais e de saúde anteriores à Lei Maria da Penha; Relatórios e pareceres de organismos internacionais de direitos humanos, especialmente aqueles relacionados à responsabilização do Estado brasileiro no caso Maria da Penha Maia Fernandes.

Não foi realizada análise direta de processos judiciais individualizados, nem de relatórios de ouvidorias específicas, em razão da indisponibilidade sistemática desses materiais para o período estudado e da ausência de padronização nacional à época. A pesquisa reconhece essa limitação como expressão do próprio problema investigado: a precariedade institucional na produção e organização de dados sobre violência de gênero antes de 2006.

A seleção das produções acadêmicas obedeceu a critérios temáticos, temporais e conceituais, configurando uma revisão narrativa crítica, e não uma revisão sistemática. Essa escolha metodológica é coerente com o objetivo do estudo, que consiste em analisar processos históricos e institucionais, e não mensurar efeitos ou comparar intervenções.

Os critérios de inclusão das produções acadêmicas foram: estudos que abordam a violência contra a mulher antes da Lei Maria da Penha; pesquisas que analisam o ordenamento jurídico, a atuação institucional do Estado ou a produção de dados oficiais; trabalhos que discutem a violência de gênero sob perspectiva histórica, feminista ou de direitos humanos; e produções publicadas em periódicos científicos, livros acadêmicos ou relatórios institucionais reconhecidos.

DESENVOLVIMENTO

A violência contra a mulher no Brasil: raízes históricas e culturais

A violência contra a mulher no Brasil apresenta raízes profundas na formação histórica do país, vinculadas a uma cultura patriarcal que legitimou, por séculos, a submissão feminina no âmbito familiar e social (Duarte et al., 2009). Desde o período colonial, o ordenamento jurídico refletiu valores que conferiam ao homem poder sobre o corpo, a conduta e a vida das mulheres, autorizando práticas violentas sob o argumento da manutenção da honra e da ordem doméstica (Valle; Abrantes; Rossaneis, 2016).

As Ordenações Filipinas, vigentes durante o período colonial, reconheciam ao marido o direito de aplicar castigos à esposa, inclusive com respaldo legal em determinadas situações e essa herança normativa consolidou uma compreensão social segundo a qual a violência doméstica não configurava violação de direitos, mas expressão legítima da autoridade masculina. Tal lógica permaneceu presente, ainda que de forma velada, mesmo após a independência e a adoção de novos códigos legais (Cavachini et al., 2016).

No século XX, apesar dos avanços formais no reconhecimento da igualdade jurídica entre homens e mulheres, a prática institucional manteve-se distante da efetivação desses direitos. Até a década de 1980, a violência doméstica raramente ocupava espaço no debate público, sendo tratada como questão privada, alheia à intervenção estatal. Julgamentos baseados na tese da “legítima defesa da honra” reforçaram a impunidade e contribuíram para a reprodução da violência de gênero no âmbito familiar (Cavachini et al., 2016).

A ausência de reconhecimento da violência contra a mulher como violação de direitos humanos refletiu-se diretamente na forma como o Estado produziu e

interpretou os dados oficiais. Registros policiais, quando existentes, limitavam-se a classificações genéricas, sem considerar a dimensão de gênero, o vínculo entre vítima e agressor ou a reincidência das agressões. Tal cenário dificultou a formulação de diagnósticos precisos e a implementação de políticas públicas específicas.

A violência contra a mulher como crime de menor potencial ofensivo e a resposta institucional do Estado

Antes da promulgação da Lei Maria da Penha, a violência doméstica e familiar contra a mulher foi enquadrada, de forma predominante, como infração penal de menor potencial ofensivo e tal classificação jurídica produziu efeitos profundos na atuação do sistema de justiça criminal, uma vez que submeteu os casos de agressão doméstica aos Juizados Especiais Criminais, orientados pelos princípios da informalidade, da conciliação e da celeridade processual. Essa lógica institucional contribuiu para a banalização da violência de gênero e para a desresponsabilização dos agressores.

A adoção de medidas despenalizadoras, como a transação penal e a suspensão condicional do processo, reforçou a compreensão de que as agressões contra mulheres no âmbito doméstico não demandavam respostas penais rigorosas. Conforme demonstram os estudos históricos, a aplicação dessas medidas desconsiderava a natureza reiterada da violência doméstica, tratando episódios isolados como conflitos pontuais, sem observar o ciclo de violência que caracteriza esse tipo de agressão (Valle; Abrantes; Rossaneis, 2016).

A institucionalização dessa prática produziu impactos diretos sobre o comportamento das vítimas. Muitas mulheres deixaram de registrar ocorrências diante da percepção de ineficácia do sistema de justiça, bem como do medo de retaliações, da dependência econômica e da ausência de redes de proteção. A literatura aponta que o tratamento jurídico inadequado reforçou a sensação de impunidade e fortaleceu a continuidade das agressões, uma vez que o agressor raramente sofria sanções proporcionais à gravidade dos fatos (Cavachini et al., 2016).

No campo institucional, inexistia articulação entre os órgãos de segurança pública, saúde e assistência social, o que resultou em atendimento fragmentado às mulheres em situação de violência. A ausência de protocolos integrados impediu o

acompanhamento sistemático das vítimas e dificultou a identificação de reincidências, agravando o quadro de invisibilidade institucional da violência contra a mulher.

Produção e limitações dos dados oficiais sobre violência contra a mulher antes de 2006

A análise dos dados oficiais anteriores à Lei Maria da Penha evidencia graves limitações na produção e sistematização das informações sobre violência contra a mulher no Brasil. Até meados dos anos 2000, inexistia política nacional voltada à coleta padronizada de dados com recorte de gênero, o que comprometeu a confiabilidade e a comparabilidade das estatísticas disponíveis (Sousa; Uchôa; Barreto, 2024).

Os registros policiais concentravam-se na tipificação penal genérica, sem detalhamento sobre o vínculo entre vítima e agressor, o contexto da agressão ou a recorrência dos episódios. Essa lacuna dificultou a identificação da violência doméstica como fenômeno específico, distinto de outras formas de violência interpessoal. Além disso, os dados produzidos pelos sistemas de saúde e assistência social permaneceram dissociados dos registros policiais, o que impossibilitou uma visão integrada da problemática. Portanto, até a:

[...] década de 2000, a divulgação oficial de dados sobre a violência contra a mulher no Brasil era irrisória. A ausência de padronização, a fragmentação institucional e a falta de recorte de gênero comprometeram a produção de estatísticas confiáveis, dificultando a formulação de políticas públicas eficazes e a compreensão da real magnitude do fenômeno (Sousa; Uchôa; Barreto, 2024, p. 8).

A subnotificação constituiu elemento central nesse cenário. A naturalização da violência doméstica, aliada à descrença nas instituições e ao medo de exposição, contribuiu para que grande parte das agressões não fosse registrada oficialmente. Dessa forma, os dados disponíveis representaram apenas uma fração da violência efetivamente praticada, ocultando sua magnitude real (Valle; Abrantes; Rossaneis, 2016). E a ausência de dados confiáveis também limitou a formulação de políticas públicas baseadas em evidências. Sem diagnósticos precisos, o Estado brasileiro manteve respostas pontuais e desarticuladas, centradas na repressão penal

ocasional⁴, sem investir em ações preventivas, educativas ou de fortalecimento das redes de atendimento. Esse quadro reforçou a dependência das iniciativas da sociedade civil e dos movimentos feministas para a visibilização da violência contra a mulher.

A atuação da imprensa antes da Lei Maria da Penha e a construção da invisibilidade da violência

A imprensa exerceu papel relevante na forma como a violência contra a mulher foi socialmente percebida no Brasil antes da Lei Maria da Penha, assim a análise dos registros evidencia que, durante longos períodos, os episódios de violência doméstica receberam tratamento superficial, fragmentado e, muitas vezes, sensacionalista. As matérias concentraram-se nos casos mais extremos, como homicídios e agressões com grande repercussão, enquanto a violência cotidiana permaneceu invisibilizada (Cavachini et al., 2016).

Os estudos demonstram que a cobertura jornalística anterior a 2006 priorizou narrativas centradas no fato isolado, sem contextualização social, histórica ou institucional. As reportagens raramente abordaram a violência doméstica como fenômeno estrutural relacionado às desigualdades de gênero. Em muitos casos, o discurso midiático reforçou estereótipos, atribuindo a violência a conflitos passionais, consumo de álcool ou comportamentos considerados inadequados das próprias vítimas política (Sousa; Uchôa; Barreto, 2024).

Essa abordagem contribuiu para a naturalização da violência contra a mulher e para a reprodução de uma lógica de culpabilização feminina e ao omitir a dimensão institucional e a ausência de políticas públicas eficazes, a imprensa reforçou a ideia de que a violência doméstica constituía problema individual ou familiar, e não questão de interesse público. Tal postura dialogou diretamente com a forma como o Estado tratou o fenômeno no âmbito jurídico e administrativo.

A análise comparativa entre períodos anteriores e posteriores à Lei Maria da Penha indica aumento significativo no número de reportagens sobre violência

⁴ “Somente a partir da década de 1990 a violência contra a mulher passou a ser efetivamente reconhecida como uma violação dos direitos humanos. Esse reconhecimento ocorreu no âmbito internacional, por meio de convenções e declarações que afirmaram que a violência baseada no gênero não constitui problema privado, mas questão pública que demanda prevenção, erradicação e punição por parte do Estado” (Valle; Abrantes; Rossaneis, 2016, p. 3).

doméstica após 2006. Contudo, esse crescimento não refletiu, necessariamente, aumento real da violência, mas maior visibilidade do tema no espaço público. Antes da lei, a baixa cobertura jornalística reforçou a invisibilidade simbólica da violência de gênero, contribuindo para sua subnotificação e para a ausência de pressão social por mudanças institucionais (Cavachini et al., 2016).

Violência simbólica, naturalização social e impactos sobre as vítimas

A violência contra a mulher no Brasil, antes da Lei Maria da Penha, não se restringiu às agressões físicas ou sexuais, mas manifestou-se de forma intensa por meio da violência simbólica. Essa modalidade de violência operou por meio de discursos, práticas institucionais e representações sociais que minimizaram a gravidade das agressões e deslegitimaram a palavra das mulheres (Valle; Abrantes; Rossaneis, 2016).

A naturalização da violência doméstica constituiu elemento central desse processo e a cultura patriarcal atribuiu à mulher o papel de manutenção da harmonia familiar, responsabilizando-a pelo sucesso ou fracasso das relações afetivas. Tal lógica produziu efeitos diretos sobre o comportamento das vítimas, que frequentemente internalizaram a culpa pelas agressões sofridas, adiando ou evitando a busca por ajuda institucional.

Essa violência simbólica também se expressou na atuação dos agentes públicos e registros policiais incompletos, atendimento desqualificado e ausência de encaminhamentos adequados reforçaram a percepção de que o Estado não reconhecia a gravidade da violência doméstica. A falta de preparo institucional contribuiu para a revitimização das mulheres, que enfrentaram desconfiança, julgamento moral e descrédito ao procurar os serviços públicos.

Além disso, a inexistência de redes de atendimento integradas ampliou a vulnerabilidade das vítimas e sem articulação entre saúde, assistência social e justiça, muitas mulheres permaneceram expostas a ciclos contínuos de violência, sem acesso a proteção efetiva. Esse cenário reforçou a dependência das iniciativas da sociedade civil e dos movimentos feministas, que assumiram papel central na denúncia da violência e na construção de redes de apoio antes da intervenção estatal estruturada.

A responsabilização internacional do Estado brasileiro e o caso Maria da Penha

A permanência de altos índices de violência contra a mulher, associada à ineficiência das respostas institucionais internas, conduziu o Estado brasileiro à responsabilização no âmbito internacional. O caso de Maria da Penha Maia Fernandes tornou-se símbolo desse processo ao evidenciar a omissão estatal diante da violência doméstica reiterada e da morosidade judicial. Após sucessivas tentativas de homicídio praticadas pelo então marido, o Estado brasileiro manteve-se inerte por quase duas décadas, sem assegurar punição efetiva ao agressor (Valle; Abrantes; Rossaneis, 2016).

A denúncia apresentada à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos revelou que a violência sofrida por Maria da Penha não constituiu episódio isolado, mas expressão de um padrão estrutural de tolerância estatal à violência doméstica. A Comissão reconheceu que o Brasil violou direitos fundamentais, em especial o direito à igualdade, à proteção judicial e à integridade física e psicológica da vítima, recomendando a adoção de medidas legislativas e institucionais para enfrentar a violência de gênero política (Sousa; Uchôa; Barreto, 2024).

Esse processo de responsabilização internacional marcou ruptura significativa na forma como o Estado brasileiro passou a ser pressionado a lidar com a violência contra a mulher e pela primeira vez, a violência doméstica foi reconhecida, de forma explícita, como violação de direitos humanos, afastando a compreensão de que se tratava de conflito privado ou questão de menor relevância penal. A decisão internacional evidenciou a necessidade de reformas estruturais no sistema jurídico e na atuação das instituições públicas (Sousa; Uchôa; Barreto, 2024)).

A partir desse marco, tornou-se evidente que a ausência de legislação específica e de políticas públicas integradas contribuiu para a perpetuação da violência contra a mulher. O caso Maria da Penha expôs as fragilidades do sistema de justiça criminal e demonstrou que a simples aplicação de tipos penais genéricos não assegurou proteção efetiva às vítimas. Essa constatação impulsionou o debate interno e fortaleceu as reivindicações históricas dos movimentos feministas.

A transição do âmbito privado para o reconhecimento da violência como violação de direitos humanos

O reconhecimento da violência contra a mulher como violação de direitos humanos representou mudança paradigmática no tratamento institucional do fenômeno. Antes desse reconhecimento, a violência doméstica permaneceu circunscrita ao espaço privado, protegida por discursos culturais e jurídicos que minimizaram sua gravidade. A responsabilização internacional do Estado brasileiro rompeu com essa lógica ao afirmar que a omissão estatal configurou forma de discriminação baseada em gênero (Soares; Silva, 2021).

Essa transição não ocorreu de forma espontânea, mas resultou de décadas de mobilização social e produção acadêmica e os movimentos feministas desempenharam papel central ao denunciar a violência doméstica como problema público e estrutural, pressionando o Estado a reconhecer sua responsabilidade na proteção das mulheres. A construção desse entendimento ampliou o conceito de violência, incorporando dimensões psicológicas, morais e simbólicas, além das agressões físicas (Carmo, 2023).

No campo institucional, esse novo enquadramento exigiu revisão das práticas estatais de produção de dados e de atendimento às vítimas e a compreensão da violência como violação de direitos humanos evidenciou a necessidade de políticas públicas baseadas em informações confiáveis, com recorte de gênero e articulação intersetorial. A inexistência desses instrumentos antes de 2006 revelou-se incompatível com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. Assim, o período anterior à Lei Maria da Penha caracteriza-se por contradição evidente entre os avanços formais no discurso de igualdade e a permanência de práticas institucionais que toleraram a violência contra a mulher. A mudança de paradigma inaugurada a partir da responsabilização internacional não eliminou, de imediato, essas práticas, mas estabeleceu bases normativas e simbólicas para a construção de um novo modelo de enfrentamento da violência de gênero no país (Carmo, 2023).

A análise dos dados oficiais produzidos no Brasil antes da promulgação da Lei Maria da Penha revela quadro marcado por fragmentação, inconsistência metodológica e invisibilidade institucional da violência contra a mulher. Os registros existentes não permitiram dimensionar com precisão a magnitude do fenômeno, uma vez que careciam de padronização, recorte de gênero e integração entre os diferentes

sistemas de informação estatais. Os dados provenientes das forças de segurança pública limitaram-se à classificação penal das ocorrências, sem detalhamento sobre o contexto doméstico ou familiar das agressões. Tal prática impediu a identificação da violência de gênero como categoria analítica específica, diluindo-a em estatísticas gerais de criminalidade. Essa abordagem contribuiu para a falsa percepção de baixa incidência da violência doméstica, reforçando a ausência de prioridade política no enfrentamento do problema (Sousa; Uchôa; Barreto, 2024).

No campo da saúde, os registros de atendimentos a mulheres vítimas de agressão também permaneceram dissociados dos sistemas de justiça e segurança e a falta de comunicação institucional impediu o cruzamento de informações e dificultou o acompanhamento dos casos. Como resultado, inúmeras situações de violência reiterada permaneceram invisíveis aos olhos do Estado, mesmo quando demandaram atendimento médico ou psicológico (Carmo, 2023). Essa precariedade na produção de dados não decorreu de falha técnica isolada, mas refletiu opção política e institucional. A ausência de estatísticas confiáveis contribuiu para a manutenção da violência no espaço privado e para a desresponsabilização estatal, uma vez que o problema não se apresentava, oficialmente, como questão de grande relevância social (Valle; Abrantes; Rossaneis, 2016).

Fragilidades institucionais, impunidade e reprodução da violência

As fragilidades identificadas na produção de dados oficiais articularam-se a um conjunto mais amplo de limitações institucionais que caracterizaram o enfrentamento da violência contra a mulher no período anterior à Lei Maria da Penha (Carmo, 2023). A ausência de legislação específica, associada à classificação das agressões como crimes de menor potencial ofensivo, produziu ambiente de impunidade que favoreceu a continuidade da violência doméstica (Cavachini et al., 2016; Soares; Silva, 2021).

O sistema de justiça criminal, ao priorizar mecanismos conciliatórios, ignorou a assimetria de poder presente nas relações violentas; essa postura institucional desconsiderou o caráter estrutural da violência de gênero e contribuiu para a revitimização das mulheres, que frequentemente retornaram ao convívio com seus agressores sem garantias de proteção. A baixa taxa de punição reforçou a percepção de tolerância estatal, legitimando práticas violentas no âmbito doméstico política (Sousa; Uchôa; Barreto, 2024).

A impunidade também se relacionou diretamente à invisibilidade estatística. Sem dados robustos e sistematizados, o Estado careceu de instrumentos para formular políticas públicas eficazes, investir em prevenção ou estruturar redes de atendimento (Soares; Silva, 2021). Essa lacuna fortaleceu a dependência das iniciativas da sociedade civil, que assumiram protagonismo na denúncia da violência e no acolhimento das vítimas, diante da omissão estatal. Nesse contexto, a violência contra a mulher consolidou-se como problema crônico, reproduzido ao longo das gerações, sustentado por práticas institucionais que minimizaram sua gravidade. A ausência de respostas integradas e baseadas em evidências reforçou a desigualdade de gênero e manteve as mulheres em situação de vulnerabilidade, especialmente aquelas pertencentes a grupos socialmente marginalizados.

Série histórica da violência contra a mulher no Brasil antes da Lei Maria da Penha

A violência contra a mulher no Brasil, no período anterior à promulgação da Lei nº 11.340/2006, configurou-se como fenômeno estrutural, historicamente naturalizado e institucionalmente tolerado. A ausência de legislação específica, aliada à fragmentação das respostas estatais e à precariedade na produção de dados oficiais, contribuiu para a invisibilidade estatística e para a reprodução da violência doméstica e familiar como questão privada (Bandeira; Almeida, 2015; Carmo, 2023).

Os estudos analisados demonstram que, até o início dos anos 2000, inexistia política nacional de produção de dados com recorte de gênero e os registros policiais limitavam-se à tipificação penal genérica, enquanto os sistemas de saúde e assistência social operavam de forma dissociada, impedindo a identificação de padrões de reincidência e a formulação de políticas públicas eficazes. E, os dados indicam que, antes de 2006, a violência doméstica não recebeu tratamento jurídico compatível com sua gravidade e o enquadramento como infração de menor potencial ofensivo favoreceu soluções conciliatórias e penas simbólicas, o que reduziu a responsabilização dos agressores e desestimulou a denúncia por parte das vítimas.

Leonardo (2017) demonstra que esse modelo jurídico reforçou a percepção social de tolerância à violência, enquanto Parente e Moraes (2016) apontam que a ausência de tipificação específica impediu a construção de políticas públicas preventivas. Sousa, Uchôa e Barreto (2024) destacam que tal estrutura institucional

contribuiu para a subnotificação crônica e para a invisibilidade estatística da violência de gênero.

Tabela 1 – Tratamento jurídico da violência contra a mulher no Brasil (antes de 2006)

Período	Enquadramento jurídico	Resposta institucional
Até década de 1970	Questão privada	Ausência de intervenção estatal
Décadas de 1980–1990	Lesão corporal leve e ameaça	Penas alternativas e conciliação
1995–2005	Crime de menor potencial ofensivo	Atuação dos Juizados Especiais Criminais

Os dados da Tabela 2 evidenciam que a violência doméstica permaneceu desprovida de resposta penal proporcional, favorecendo a impunidade e a continuidade das agressões. Os indicadores evidenciam que a violência contra a mulher se manteve estruturalmente invisibilizada e a ausência de integração entre sistemas institucionais impediu o acompanhamento dos casos e a identificação de padrões de reincidência, o que agravou a vulnerabilidade das vítimas.

Parente e Moraes (2016) qualificam esse período como marcado por “déficit normativo e institucional”, no qual a violência de gênero não se consolidou como prioridade estatal. Leonardo (2017) reforça que a fragmentação dos dados impediu a leitura da violência como fenômeno social contínuo. O estudo de Sousa, Uchôa e Barreto (2024) demonstra que a precariedade estatística não decorreu de limitação técnica isolada, mas de opção política que manteve a violência no âmbito privado.

Tabela 2 – Indicadores históricos da violência contra a mulher

Indicador	Descrição histórica
Subnotificação	Elevada, associada ao medo, dependência econômica e descrença institucional
Reincidência	Frequente, em razão da ausência de medidas protetivas
Mortalidade feminina	Homicídios sem recorte de gênero
Atendimento estatal	Fragmentado e desarticulado

A série histórica interpretativa na Tabela 3 revela que a violência contra a mulher permaneceu naturalizada por décadas, com reconhecimento institucional tardio e respostas estatais insuficientes. A visibilidade restringiu-se a episódios de maior gravidade, como homicídios, sem abordagem estrutural. Os indicadores revelam que a violência contra a mulher permaneceu subdimensionada nas estatísticas oficiais, o que comprometeu o planejamento estatal.

Antes da Lei Maria da Penha, inexistia política nacional voltada à coleta sistemática de dados sobre violência de gênero, o que reforçou a invisibilidade do fenômeno, essa leitura converge com Leonardo (2017), ao afirmar que a violência doméstica foi historicamente tolerada, e com Parente e Moraes (2016), que situam o Brasil em atraso normativo em relação aos compromissos internacionais de direitos humanos. Sousa, Uchôa e Barreto (2024) complementam ao demonstrar que somente a partir da responsabilização internacional do Estado brasileiro ocorreu inflexão na produção e interpretação dos dados.

Tabela 3 – Série histórica interpretativa da violência contra a mulher

Aspecto analisado	Tendência antes de 2006
Reconhecimento institucional	Baixo
Produção de dados	Irregular e fragmentada
Responsabilização penal	Limitada
Visibilidade social	Restrita a casos extremos

A série histórica interpretativa demonstra que a violência contra a mulher foi sustentada por omissão estatal, fragilidade normativa e naturalização cultural, cenário que apenas começou a ser tensionado a partir da responsabilização internacional do Estado brasileiro. As dinâmicas históricas de naturalização da violência no Brasil ancoradas no patriarcalismo colonial, na escravidão, no autoritarismo estatal e na privatização dos conflitos domésticos manifestaram-se em Goiás de forma estruturalmente semelhante ao padrão nacional, embora atravessadas por mediações regionais específicas (Carmo, 2023). Assim como em outras unidades federativas, a violência contra a mulher no estado foi historicamente tratada como questão privada, moral ou familiar, o que retardou sua inscrição como problema público e de responsabilidade estatal.

No caso goiano, essa naturalização articulou-se a uma formação social marcada pela ruralidade persistente, pela interiorização tardia de políticas públicas, por redes comunitárias fortemente hierarquizadas e por padrões conservadores de gênero. Esses elementos contribuíram para a normalização cotidiana da violência, sobretudo em contextos domésticos e familiares, reproduzindo o silêncio institucional e social que caracterizou o cenário nacional até o início dos anos 2000 (Carmo, 2023).

No que se refere à produção de dados, Goiás não constitui uma exceção, mas reproduz o padrão histórico brasileiro de subnotificação, fragmentação e descontinuidade estatística sobre a violência contra a mulher. Até a consolidação de sistemas nacionais de monitoramento, como aqueles impulsionados após a Lei Maria

da Penha, os registros no estado apresentavam lacunas significativas, ausência de padronização conceitual e dependência quase exclusiva de dados policiais. Esse cenário reflete um problema estrutural do país: a produção de dados sobre violência de gênero foi historicamente reativa, episódica e subordinada à lógica da segurança pública, e não concebida como parte de uma política integrada de direitos humanos. Em Goiás, essa limitação foi intensificada pela menor capilaridade institucional em municípios do interior, o que reforçou a invisibilização estatística da violência e dificultou diagnósticos regionais consistentes.

CONCLUSÃO

A análise histórica e institucional da violência contra a mulher no Brasil antes da Lei Maria da Penha evidencia cenário de tolerância estatal, fragilidade normativa e invisibilidade estatística. O ordenamento jurídico vigente durante grande parte do século XX tratou a violência doméstica como conflito privado ou infração de menor relevância penal, o que contribuiu para a reprodução da impunidade e para a naturalização das agressões no âmbito familiar.

Os dados oficiais disponíveis no período anterior a 2006 não permitiram compreensão adequada da magnitude da violência de gênero e a ausência de padronização, a fragmentação entre os sistemas de segurança, saúde e assistência social, bem como a inexistência de recorte de gênero nas estatísticas públicas, dificultaram a formulação de diagnósticos consistentes e a implementação de políticas públicas eficazes. Essa lacuna institucional reforçou a invisibilidade da violência contra a mulher e limitou a responsabilização do Estado.

A atuação da imprensa, embora relevante para a construção do debate público, contribuiu para a reprodução de estereótipos e para a abordagem superficial da violência doméstica antes da Lei Maria da Penha. A priorização de casos extremos e a ausência de contextualização social e institucional fortaleceram a percepção da violência como fato isolado, desvinculado das desigualdades estruturais de gênero.

O processo de responsabilização internacional do Estado brasileiro, a partir do caso Maria da Penha Maia Fernandes, representou marco decisivo na ruptura desse modelo. O reconhecimento da violência contra a mulher como violação de direitos humanos impôs ao Estado a necessidade de reformulação normativa e institucional, inaugurando nova fase no enfrentamento da violência de gênero no país. Dessa

forma, o período anterior à Lei Maria da Penha caracteriza-se por combinação de omissão estatal, insuficiência normativa e produção precária de dados, fatores que sustentaram a continuidade da violência contra a mulher no Brasil. A compreensão desse contexto histórico revela que os avanços posteriores não resultaram de concessão espontânea do Estado, mas de intensa mobilização social, pressão internacional e construção política protagonizada pelos movimentos feministas.

REFERÊNCIAS

BANDEIRA, Lourdes; ALMEIDA, Tânia Mara Campos de. **Violência contra a mulher: a agenda pública e os direitos humanos**. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2015.

BRASIL. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará). Brasília, 1994.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Diário Oficial da União, Brasília, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm Acesso em: 9 fev. 2026.

CARMO, Lucas Rodrigues do. A densa e complexa experiência social goiana: história das mulheres, relações de gênero e sexualidades em Goiás. **Albuquerque: Revista de História**, v. 15, n. 29, p. 184-186, 2023.

CAVACHINI, Juliana da Costa et al. A violência contra a mulher no Espírito Santo: antes e depois da Lei Maria da Penha. **Revista Científica Intelletto, Venda Nova do Imigrante**, v. 2, n. 2, p. 196–205, 2016.

CISNE, Mirla; OLIVEIRA, Giulia Maria Jenelle Cavalcante de. Violência contra a mulher e a lei Maria da Penha: desafios na sociedade patriarcal-racista-capitalista do Estado brasileiro. **Serviço Social em Revista**, [S. l.], v. 20, n. 1, p. 77–96, 2018. DOI: 10.5433/1679-4842.2017v20n1p77. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/view/32465>. Acesso em: 13 jan. 2026.

CNJ. **Avaliação sobre a aplicação das Medidas Protetivas de Urgência da Lei Maria da Penha**. 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/08/relatorio-avaliacao-medidas-protetivas-lei-maria-da-penha-23082022.pdf> Acesso em: 13 jan. 2026.

DUARTE, J. R., DUARTE PINHEIRO, A. C., LOBO MUNIZ, D. L; BRUN, S. Violência contra a mulher e a Lei Maria da Penha. **Revista Do Direito Público**, 4(1), 236–246, 2009. DOI: <https://doi.org/10.5433/1980-511X.2009v4n1p236>

FERLA, Ledi. Violência contra mulheres: superação e enfrentamento, uma realidade possível. **Revista Movimentação**, v. 8, n. 15, p. 72–83, 2021.

FOLHA BV. **A urgência do combate à violência contra a mulher no Brasil**: dados alarmantes de 2024 e a necessidade de mudanças estruturais. Disponível em: <https://www.folhabv.com.br/opiniaao/a-urgencia-do-combate-a-violencia-contra-a-mulher-no-brasil-dados-alarmanantes-de-2024-e-a-necessidade-de-mudancas-estruturais/> Acesso em: 13 jan. 2026.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Atlas da Violência 2018**. <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes/49/atlas-da-violencia-2018> Acesso em: 13 jan. 2026.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Agenda 2030**: objetivos de desenvolvimento sustentável: avaliação do progresso das principais metas globais para o Brasil: ODS 5 – alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas. Brasília: Ipea, 2024.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Atlas da Violência 2018. <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes/49/atlas-da-violencia-2018> Acesso em: 13 jan. 2026.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Agenda 2030**: objetivos de desenvolvimento sustentável: avaliação do progresso das principais metas globais para o Brasil: ODS 5 – alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas. Brasília: Ipea, 2024.

LEONARDO, Francisco Antonio Morilhe. A persistência da violência contra a mulher. **Revista do Instituto de Políticas Públicas de Marília**, Marília, v. 3, n. 2, p. 43–52, 2017.

MACÊDO, Murilo Rosa; LIMA, Alex Felipe Rodrigues. **Desigualdade em Goiás**: um diagnóstico em busca do desenvolvimento sustentável. Goiânia: Instituto Mauro Borges, 2018.

PARENTE, Renata; MORAIS, Andrea Cardinale Urani Oliveira de. **Violência contra a mulher e a evolução histórica da legislação brasileira pertinente**. 2016.

PORTAL CORREIO. **Antes da Lei Maria da Penha, crime contra mulher era de menor potencial ofensivo**. Disponível em: <https://portalcorreio.com.br/antes-da-lei-maria-da-penha-crime-contra-mulher-era-de-menor-potencial-ofensivo/> Acesso em: 13 jan. 2026.

SILVA, A. T; MOREIRA PENNA, P. D. Violência contra a mulher no Brasil: análise de quatro décadas conduzida pelos casos Maria da Penha e Márcia Barbosa. **Contribuciones a las Ciencias Sociales**, São José dos Pinhais, v. 17, n. 10, p. 1-26, 2024.

SOUSA, Rosana de Vasconcelos; UCHÔA, Ana Maria de Vasconcelos; BARRETO, Maria Raidalva Nery. Fontes de informação sobre a violência contra a mulher no Brasil. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, v. 147, n. 2, e6628376, 2024.

SOARES, Ana Carolina Eiras Coelho; SILVA, Murilo Borges (org.). **História das mulheres, relações de gênero e sexualidades em Goiás**. Jundiaí: Paco Editorial, 2021.

VALLE, Julia Abrantes; ABRANTES, Manoel; ROSSANEIS, Ana Cláudia. **Violência contra a mulher no Brasil: histórico jurídico e a contribuição do movimento feminista**. Maringá: Universidade Estadual de Maringá, 2016.

CAPÍTULO 2 – LEI MARIA DA PENHA E SUA IMPORTÂNCIA NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Este artigo tem por finalidade analisar a Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, como marco jurídico-institucional no enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil. Parte-se da compreensão de que a referida legislação representa uma ruptura com o modelo anterior, que tratava a violência doméstica e familiar como questão privada ou infração de menor potencial ofensivo, inaugurando uma nova perspectiva baseada na proteção integral dos direitos humanos das mulheres (Soares; Silva, 2021).

A análise desenvolvida neste capítulo contempla o contexto histórico, político e internacional que impulsionou a criação da Lei Maria da Penha, com destaque para a responsabilização internacional do Estado brasileiro e para as pressões exercidas pelos movimentos feministas e por organismos de direitos humanos. Examina-se, ainda, a ampliação conceitual promovida pela lei, que reconhece as múltiplas formas de violência, física, psicológica, sexual, patrimonial e moral e estabelece mecanismos específicos de prevenção, proteção e responsabilização dos agressores.

Além disso, discute os impactos da Lei Maria da Penha na atuação do sistema de justiça, nas políticas públicas e na organização das redes de atendimento às mulheres em situação de violência. Ao mesmo tempo, são problematizados os desafios persistentes para a efetivação da legislação, tais como a insuficiência de estrutura institucional, a desigualdade territorial na oferta de serviços especializados e a necessidade de fortalecimento da articulação intersetorial. Dessa forma, o capítulo evidencia a centralidade da Lei Maria da Penha como instrumento jurídico essencial, mas não suficiente, para a superação da violência de gênero no Brasil.

RESUMO

A violência contra a mulher constitui um fenômeno histórico, estrutural e persistente na sociedade brasileira, marcado por profundas desigualdades de gênero, raça e classe. Durante décadas, essa forma de violência foi tratada como questão privada ou como infração de menor relevância penal, o que contribuiu para a naturalização das agressões e para a impunidade dos agressores. Nesse contexto, a Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, emerge como um marco jurídico-institucional fundamental no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a

mulher. Este artigo tem como objetivo analisar a importância da Lei Maria da Penha enquanto instrumento de proteção dos direitos humanos das mulheres, considerando seu contexto histórico e político de criação, seus principais avanços normativos e seus impactos na atuação do sistema de justiça e das políticas públicas. A partir de revisão bibliográfica fundamentada exclusivamente em produções acadêmicas selecionadas, discute-se a ampliação conceitual da violência promovida pela lei, bem como os mecanismos de prevenção, proteção e responsabilização por ela instituídos. Ao mesmo tempo, problematizam-se os desafios persistentes para sua efetivação, como a insuficiência de estrutura institucional, a desigualdade territorial e a fragilidade da articulação intersetorial. Conclui-se que, embora a Lei Maria da Penha represente um avanço significativo no combate à violência de gênero, sua plena efetividade depende do fortalecimento das políticas públicas, da mudança de práticas institucionais e da transformação de padrões socioculturais ainda marcados pelo patriarcado.

Palavras-chave: Violência contra a mulher. Lei Maria da Penha. Direitos humanos. Sistema de justiça. Políticas públicas.

INTRODUÇÃO

De acordo com Silva e Moreira Penna (2024), a violência contra a mulher no Brasil apresenta-se como um problema social complexo e multifacetado, cuja persistência revela a presença de estruturas históricas de dominação de gênero profundamente enraizadas. Trata-se de uma forma de violência que extrapola o âmbito das relações interpessoais e se manifesta como expressão de um sistema social patriarcal, racista e capitalista, que historicamente subordinou as mulheres e naturalizou práticas de opressão e controle sobre seus corpos e suas vidas (Cisne; Oliveira, 2017). Apesar dos avanços normativos e institucionais observados nas últimas décadas⁵, os índices de violência doméstica, sexual e letal contra mulheres permanecem elevados, evidenciando a distância entre a previsão legal e a realidade vivenciada cotidianamente por milhares de mulheres brasileiras.

Até o início do século XXI, a resposta estatal à violência doméstica caracterizava-se, em grande medida, pela omissão, pela minimização da gravidade das agressões e pela adoção de mecanismos jurídicos inadequados. A aplicação da Lei nº 9.099/1995 (Brasil, 1995) aos casos de violência doméstica, por exemplo, enquadrava essas condutas como infrações de menor potencial ofensivo, resultando

⁵ Embora tenha havido progressos nas leis internacionais, o Brasil não conseguiu acompanhar essas mudanças voltadas para a proteção das mulheres vítimas de violência, em grande parte devido à séria burocracia presente no sistema judiciário e nas instituições policiais, que são as principais vias de acesso para essas vítimas. Um exemplo desse sistema falho é o famoso caso de Maria da Penha, uma biofarmacêutica que, em 1983, sofreu duas tentativas de assassinato por seu ex-marido dentro de sua residência em Fortaleza, no Ceará (Tavares; Campos, 2018).

em sanções simbólicas e pouco eficazes, como o pagamento de multas ou a doação de cestas básicas. Essa lógica institucional contribuía para a reprodução da impunidade e para o reforço da mensagem social de tolerância à violência contra a mulher, conforme apontado em análises críticas sobre a atuação do sistema de justiça brasileiro (Duarte et al., 2009).

A promulgação da Lei nº 11.340/2006 (Brasil, 2006) representa uma inflexão relevante nesse cenário. Conhecida como Lei Maria da Penha⁶, a norma surge a partir de um contexto de intensa mobilização social e de responsabilização internacional do Estado brasileiro por sua negligência no enfrentamento da violência de gênero.

Nesse sentido, a Lei Maria da Penha inaugura uma nova abordagem jurídica e política ao reconhecer a violência doméstica e familiar contra a mulher como problema público, de responsabilidade do Estado e da sociedade. A legislação amplia o conceito de violência, reconhecendo suas múltiplas formas física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, e estabelece um conjunto de medidas voltadas à prevenção, à proteção da vítima e à responsabilização dos agressores. Além disso, a lei propõe a articulação de políticas públicas intersetoriais e a criação de uma rede de atendimento integrada, envolvendo o sistema de justiça, a segurança pública, a assistência social e a saúde (Silva; Moreira Penna, 2024).

Corroborando com Silva, Moreira e Penna (2024), de que apesar de seus inegáveis avanços, a efetividade da Lei Maria da Penha enfrenta obstáculos significativos, e a implementação da legislação ocorre de maneira desigual no território nacional, com carência de serviços especializados, fragilidade na capacitação dos profissionais e persistência de práticas institucionais marcadas por estereótipos de gênero e revitimização das mulheres (Silva; Krohling, 2019). Ademais, a violência de gênero continua a incidir de forma mais intensa sobre mulheres negras, jovens e em situação de vulnerabilidade socioeconômica, o que evidencia a necessidade de análises interseccionais e de políticas públicas sensíveis às desigualdades estruturais.

⁶ O caso emblemático de Maria da Penha Maia Fernandes, vítima de tentativas de homicídio praticadas pelo então marido e submetida a um processo judicial marcado por morosidade e ineficácia, evidenciou, de forma contundente, a falha estrutural do Estado em garantir proteção e acesso efetivo à justiça às mulheres em situação de violência. A condenação do Brasil no âmbito do sistema interamericano de direitos humanos consolidou a compreensão de que a violência doméstica constitui violação de direitos humanos e demanda respostas estatais específicas e qualificadas.

Em maio de 2024, o Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher (CEDAW), órgão de especialistas independentes vinculado ao Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, avaliou o relatório periódico apresentado pelo Brasil e reconheceu a Lei Maria da Penha como um marco normativo de referência internacional no enfrentamento da violência contra a mulher. O Comitê destacou os avanços institucionais e legais alcançados pelo país, especialmente no fortalecimento do arcabouço jurídico de proteção às mulheres, ao mesmo tempo em que chamou atenção para desafios persistentes relacionados à efetividade das políticas públicas, à violência sexual, à situação das mulheres indígenas, quilombolas e defensoras de direitos humanos, bem como às desigualdades no acesso à justiça e à proteção estatal (United Nations Human Rights Office Of The High Commissioner, 2024).

Diante desse panorama, o presente artigo tem como objetivo analisar a Lei Maria da Penha e sua importância no enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil, considerando tanto seus avanços normativos quanto os desafios persistentes para sua efetivação. A análise fundamenta-se exclusivamente em artigos acadêmicos selecionados, com o propósito de oferecer uma reflexão crítica e humanizada sobre o papel da legislação na proteção dos direitos das mulheres e na construção de uma sociedade livre de violência de gênero.

DESENVOLVIMENTO

Violência contra a mulher e suas bases estruturais

A compreensão da importância da Lei Maria da Penha exige, inicialmente, o reconhecimento da violência contra a mulher como fenômeno estrutural, historicamente construído e socialmente reproduzido. A violência de gênero não se limita ao espaço doméstico, embora nele se manifeste de forma recorrente, mas atravessa as relações sociais, econômicas, políticas e culturais. Conforme argumentam Cisne e Oliveira (2017), a violência contra a mulher está intrinsecamente vinculada às relações de poder estabelecidas pelo patriarcado, articuladas às desigualdades de raça e classe, que produzem múltiplas formas de exploração e opressão. Conforme os autores:

É muito comum associar a violência contra a mulher (VCM) ao âmbito doméstico, o que não é incorreto, já que é um espaço onde ela se manifesta comum e fortemente. Entende-se, todavia, que a VCM está presente em todo o tecido social, de uma sociedade estruturalmente patriarcal-racista-capitalista. Em outras palavras, o que ocorre em âmbito doméstico é, em grande medida, resultado das relações sociais antagônicas de sexo, raça e classe (Cisne; Oliveira, 2017, p. 78).

Nesse contexto, o corpo feminino historicamente foi objeto de controle, disciplinamento e apropriação, legitimados por discursos religiosos, científicos e jurídicos que reforçaram a inferiorização das mulheres (IPEA, 2018). A naturalização da submissão feminina e a associação da mulher ao espaço privado contribuíram para a invisibilização da violência doméstica e para a sua compreensão como problema de ordem íntima, alheio à intervenção estatal. Essa concepção foi reproduzida por décadas no ordenamento jurídico brasileiro, que, até meados do século XX, reconhecia a mulher como relativamente incapaz e subordinada à autoridade masculina (Duarte et al., 2009).

A permanência desses padrões culturais e institucionais explica, em parte, a dificuldade histórica do Estado brasileiro em responder de forma adequada às denúncias de violência doméstica. A culpabilização da vítima, a banalização das agressões e a desconsideração dos impactos físicos e psicológicos da violência constituíram práticas recorrentes no sistema de justiça, reforçando o ciclo de violência e o descrédito das mulheres em relação às instituições. Conforme demonstrado em análises empíricas, a ineficácia judicial e a ausência de uma perspectiva de gênero nas investigações e julgamentos contribuíram para a manutenção de um ambiente de impunidade e tolerância social à violência contra a mulher (Silva; Krohling, 2019).

De acordo com Silva, Moreira e Penna (2024), é a partir desse diagnóstico crítico que se insere a Lei Maria da Penha, ao propor uma ruptura com o paradigma privatista e minimalista que orientava a atuação estatal. Ao reconhecer a violência doméstica como violação de direitos humanos, a lei desloca o problema para a esfera pública e afirma a responsabilidade do Estado na prevenção, punição e erradicação da violência de gênero.

Contexto histórico e internacional da Lei Maria da Penha

A formulação da Lei nº 11.340/2006 (Brasil 2006) não pode ser compreendida de forma dissociada do contexto histórico e internacional que evidenciou a

responsabilidade do Estado brasileiro diante da violência de gênero, e ao longo das décadas⁷ finais do século XX, o Brasil assumiu compromissos internacionais relevantes no campo dos direitos humanos das mulheres, especialmente a partir da ratificação de convenções e tratados que reconhecem a violência contra a mulher como violação de direitos humanos. Contudo, a incorporação formal desses instrumentos não se traduziu, de imediato, em mudanças efetivas nas práticas institucionais e na proteção concreta das mulheres em situação de violência (Silva; Moreira Penna, 2024).

Os casos emblemáticos que chegaram ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos revelaram de maneira contundente essa distância entre o discurso normativo e a realidade institucional. O caso de Maria da Penha Maia Fernandes expôs a morosidade, a negligência e a tolerância do sistema de justiça brasileiro diante de reiteradas tentativas de homicídio praticadas no âmbito doméstico. Após anos de tramitação processual sem resposta eficaz, a denúncia internacional evidenciou que a omissão estatal não se configurava como falha pontual, mas como prática sistemática que perpetuava a impunidade e a violência contra as mulheres (Silva; Moreira Penna, 2024).

A responsabilização internacional do Brasil constituiu marco decisivo para a mudança do paradigma jurídico interno e ao reconhecer que a violência doméstica e familiar contra a mulher decorre de padrões estruturais de discriminação de gênero, os órgãos internacionais afirmaram o dever do Estado de adotar medidas legislativas, administrativas e judiciais específicas para prevenir, investigar, punir e reparar essas violações. Conforme destacado em análises críticas, a condenação internacional não apenas impulsionou a criação da Lei Maria da Penha, mas também consolidou a compreensão de que a tolerância estatal à violência doméstica reforça estereótipos de gênero e legitima a desigualdade (Silva; Krohling, 2019).

Outro caso paradigmático que reforçou essa leitura foi o assassinato de Márcia Barbosa, marcado por entraves institucionais, imunidades políticas e tentativas explícitas de culpabilização da vítima. A atuação discriminatória das autoridades e a ausência de uma investigação diligente demonstraram que a violência de gênero se

⁷ Na década de 1970, muitas vitórias na luta pelos direitos das mulheres foram alcançadas, em grande parte graças à ação do movimento feminista. O ano de 1975 foi proclamado o Ano Internacional da Mulher, coincidindo com a realização da Conferência Mundial da Mulher na Cidade do México. Em 1979, a Assembleia Geral da ONU ratificou a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW), que o Brasil só reconheceu em 1984 (Brasil, 2002).

manifesta também no interior das instituições, por meio de práticas que negam às mulheres o acesso pleno à justiça. A análise desses casos evidencia que a violência contra a mulher não se limita ao ato praticado pelo agressor, mas se prolonga quando o Estado falha em oferecer respostas adequadas e tempestivas (Silva; Moreira Penna, 2024).

Nesse cenário, de acordo com Silva, Moreira e Penna (2024), a pressão exercida por organismos internacionais de direitos humanos articulou-se à mobilização dos movimentos feministas e de organizações da sociedade civil no Brasil. Essas articulações foram fundamentais para deslocar a violência doméstica do âmbito privado para o centro da agenda pública, denunciando sua natureza estrutural e reivindicando respostas estatais compatíveis com a gravidade do problema. Como resultado desse processo, a Lei Maria da Penha emerge não apenas como inovação legislativa, mas como fruto de lutas sociais que reivindicam o reconhecimento das mulheres como sujeitos de direitos.

Ampliação conceitual da violência e inovações normativas

Um dos principais avanços introduzidos pela Lei Maria da Penha reside na ampliação conceitual da violência contra a mulher e ao reconhecer expressamente as formas de violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, a legislação rompe com uma visão restrita que associava a violência exclusivamente às agressões físicas. Essa ampliação representa reconhecimento da complexidade das dinâmicas de dominação e controle que caracterizam a violência doméstica e familiar, bem como dos impactos profundos que tais práticas produzem na vida das mulheres.

A violência psicológica, por exemplo, passa a ser compreendida como prática que causa dano emocional, diminuição da autoestima e prejuízo ao pleno desenvolvimento da mulher, frequentemente manifestando-se por meio de ameaças, humilhações, isolamento e controle de comportamentos, e esse tipo de violência, embora menos visível, constitui elemento central na manutenção do ciclo de agressões, pois fragiliza a autonomia da vítima e dificulta a ruptura da relação violenta (Duarte et al., 2009).

De igual modo, o reconhecimento da violência patrimonial e moral amplia a proteção jurídica ao considerar práticas historicamente naturalizadas, como a retenção de documentos, o controle financeiro e a difamação da imagem da mulher.

Ao tipificar essas condutas, a Lei Maria da Penha explicita que a violência doméstica se expressa por meio de múltiplas estratégias de poder, não se restringindo à agressão corporal. Conforme salientado em análises críticas, essa abordagem integral contribui para desnaturalizar práticas abusivas e para ampliar as possibilidades de intervenção estatal (Cisne; Oliveira, 2017).

Além da ampliação conceitual, a Lei Maria da Penha promoveu inovações relevantes no campo processual e penal; a vedação da aplicação dos institutos despenalizadores previstos na Lei nº 9.099/1995 (Brasil, 1995) aos casos de violência doméstica e familiar representou ruptura com a lógica de banalização das agressões. Ao afastar a classificação dessas condutas como infrações de menor potencial ofensivo, a legislação afirma a gravidade da violência de gênero e reforça a necessidade de respostas penais compatíveis com sua complexidade e recorrência.

Outro aspecto central, conforme Silva, Moreira e Penna (2024), refere-se à criação das medidas protetivas de urgência, que visam resguardar a integridade física e psicológica da mulher em situação de violência. Tais medidas, ao priorizarem a proteção da vítima, deslocam o foco exclusivo da punição para uma abordagem preventiva, reconhecendo que a intervenção estatal deve ocorrer de forma célere e eficaz para evitar a escalada da violência. Conforme destacado em estudos jurídicos, a adoção dessas medidas representa avanço significativo na proteção dos direitos das mulheres, embora sua efetividade dependa da estrutura institucional disponível e da atuação sensível dos agentes públicos (Duarte et al., 2009). Essas inovações normativas consolidam a Lei Maria da Penha como instrumento jurídico que dialoga com os princípios dos direitos humanos e com as demandas históricas dos movimentos feministas e ao mesmo tempo, evidenciam que a transformação legislativa, embora necessária, não é suficiente para alterar práticas institucionais enraizadas e padrões socioculturais que sustentam a violência de gênero.

Impactos da Lei Maria da Penha no sistema de justiça

A promulgação da Lei Maria da Penha produziu efeitos relevantes na forma como o sistema de justiça brasileiro passou a lidar com a violência doméstica e familiar contra a mulher e ao reconhecer a especificidade dessa violência e afastar sua classificação como infração de menor potencial ofensivo, a legislação contribuiu para redefinir práticas judiciais e administrativas historicamente marcadas pela banalização

das agressões. E conforme Silva, Moreira e Penna (2024), esse deslocamento normativo possibilitou a construção de novas respostas institucionais, ainda que permeadas por contradições e limites estruturais.

Um dos impactos mais significativos refere-se à criação de varas especializadas para o julgamento dos casos de violência doméstica e familiar, e a especialização jurisdicional buscou conferir maior celeridade e sensibilidade ao tratamento dessas demandas, reconhecendo a complexidade das dinâmicas de violência de gênero. Entretanto, Silva, Moreira e Penna (2024), indicam que a simples existência de varas especializadas não garante, por si só, a qualificação do atendimento prestado às mulheres. A atuação dos magistrados e magistradas, bem como de demais operadores do direito, permanece como fator determinante na efetividade da proteção judicial.

Portanto, a ausência de formação continuada com perspectiva de gênero contribui para a reprodução de estereótipos e para a revitimização das mulheres no interior do sistema de justiça. Em muitos casos, a credibilidade da vítima ainda é questionada, e sua conduta moral e sexual é submetida a julgamentos implícitos ou explícitos, o que compromete o acesso à justiça e reforça o sentimento de insegurança institucional. Conforme destacado em análise crítica, “[...] a ineficácia judicial em face de casos individuais de violência contra as mulheres propicia um ambiente de impunidade, facilitador e promotor da repetição de fatos de violência” (Silva; Moreira Penna, 2024, p. 17).

A implementação das medidas protetivas de urgência também evidencia os avanços e limites da atuação judicial, e embora essas medidas representem instrumento fundamental para a preservação da integridade física e psicológica das mulheres, sua concessão e fiscalização enfrentam obstáculos relacionados à insuficiência de estrutura, à morosidade processual e à fragilidade da articulação entre o Judiciário e os demais órgãos da rede de atendimento. Em diversas localidades, a ausência de mecanismos eficazes de monitoramento compromete a efetividade das medidas e expõe as mulheres a riscos continuados (Santos; Costa, 2023).

Outro aspecto relevante diz respeito à atuação do Ministério Público (MP) e das autoridades policiais, e conforme Silva, Moreira e Penna (2024), a Lei Maria da Penha atribui a esses atores papel central na investigação e responsabilização dos agressores, exigindo atuação diligente e sensível às especificidades da violência de gênero. No entanto, análises empíricas demonstram que a falta de recursos materiais,

a rotatividade de profissionais e a ausência de protocolos padronizados dificultam a condução adequada das investigações. Em casos emblemáticos, observou-se que a negligência investigativa e a demora na produção de provas contribuíram para a impunidade e para a descrença das vítimas no sistema de justiça (Silva; Krohling, 2019). Esses elementos revelam que a Lei Maria da Penha promoveu avanços importantes na esfera judicial, mas sua efetividade depende da transformação das práticas institucionais e da incorporação de uma perspectiva de gênero transversal. A permanência de padrões discriminatórios no interior das instituições evidencia que a mudança normativa precisa ser acompanhada de processos formativos, de controle institucional e de responsabilização dos agentes públicos.

Políticas públicas e redes de atendimento às mulheres em situação de violência

A Lei Maria da Penha estabelece que o enfrentamento à violência contra a mulher deve ocorrer de forma articulada entre diferentes políticas públicas, reconhecendo a insuficiência de respostas exclusivamente penais. A construção de redes de atendimento integradas conforme Silva, Moreira e Penna (2024), constitui, portanto, elemento central da estratégia de proteção prevista na legislação. Essas redes envolvem serviços de segurança pública, justiça, saúde, assistência social e organizações da sociedade civil, com o objetivo de assegurar acolhimento, proteção e acompanhamento às mulheres em situação de violência.

A institucionalização dessa lógica intersetorial representa avanço significativo ao reconhecer que a violência doméstica produz impactos múltiplos e demanda respostas igualmente complexas. Conforme destacado Silva, Moreira e Penna (2024), a atuação isolada dos órgãos estatais tende a fragmentar o atendimento e a sobrecarregar a vítima, que muitas vezes precisa percorrer diferentes instituições para obter proteção e acesso a direitos (Cisne; Oliveira, 2017).

Apesar desse reconhecimento normativo, a implementação das redes de atendimento ocorre de forma desigual no território nacional, e em regiões metropolitanas, observa-se maior concentração de serviços especializados, como delegacias da mulher, casas-abrigo e centros de referência (Santos; Costa, 2023). Em contrapartida, municípios de pequeno porte e áreas rurais apresentam escassez de equipamentos e profissionais capacitados, o que limita o acesso das mulheres à

proteção integral. Essa desigualdade territorial reforça vulnerabilidades e evidencia a necessidade de políticas públicas sensíveis às especificidades regionais.

A precarização dos serviços e a insuficiência de financiamento público também comprometem a continuidade e a qualidade do atendimento oferecido e a descontinuidade de programas, a falta de capacitação permanente das equipes e a ausência de protocolos integrados fragilizam a atuação da rede e reduzem sua capacidade de romper o ciclo de violência. Como afirmado em estudo crítico, “[...] a ausência de estrutura institucional adequada constitui obstáculo central à efetivação da Lei Maria da Penha, especialmente no que se refere à prevenção e ao atendimento humanizado das mulheres” (Silva; Krohling, 2019, p. 8).

Outro desafio relevante refere-se à articulação entre políticas de enfrentamento à violência e políticas de promoção da autonomia econômica das mulheres, e de acordo com Silva, Moreira e Penna (2024), a dependência financeira figura como fator determinante para a permanência em relações violentas, sobretudo entre mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Nesse sentido, a ausência de políticas integradas de trabalho, renda e moradia limita a capacidade das mulheres de romper com a violência e reconstruir suas trajetórias de vida.

Assim, esses elementos evidenciam que a Lei Maria da Penha, ao propor a articulação intersetorial, aponta para um modelo de enfrentamento que ultrapassa a lógica punitiva e reconhece a centralidade das políticas públicas na proteção dos direitos das mulheres. Contudo, a efetivação desse modelo exige investimentos contínuos, planejamento territorial e compromisso político com a erradicação da violência de gênero.

Análise de desigualdades e violência institucional

De acordo com Silva, Moreira e Penna (2024), embora a Lei Maria da Penha represente avanço normativo significativo no enfrentamento à violência contra a mulher, sua implementação revela limites estruturais que comprometem a efetividade da proteção prevista e esses limites não decorrem apenas de falhas administrativas pontuais, mas expressam desigualdades históricas e estruturais que atravessam o Estado brasileiro e impactam de maneira diferenciada as mulheres, especialmente aquelas situadas em contextos de maior vulnerabilidade social.

As desigualdades territoriais figuram entre os principais obstáculos à efetivação da legislação, a concentração de serviços especializados em grandes centros urbanos contrasta com a escassez de equipamentos e profissionais capacitados em municípios de pequeno porte e regiões periféricas (Santos; Costa, 2023). Tal assimetria limita o acesso das mulheres às medidas protetivas, ao atendimento psicossocial e ao acompanhamento jurídico, reforçando ciclos de violência e invisibilidade. Estudos indicam que a ausência de políticas territorializadas aprofunda a seletividade do acesso à justiça e compromete o princípio da proteção integral (Pontes; Nishimura, 2012; Silva; Krohling, 2019).

A dimensão racial da violência de gênero constitui outro elemento central para a compreensão dos limites da Lei Maria da Penha, mulheres negras apresentam maior exposição à violência doméstica e letal, além de enfrentarem maiores barreiras institucionais no acesso aos serviços de proteção. Dados analisados em estudos recentes demonstram que a vitimização de mulheres negras ocorre em proporções significativamente superiores à de mulheres brancas, revelando a articulação entre racismo estrutural e violência de gênero (Santos; Costa, 2023; Silva; Moreira Penna, 2024).

Essa desigualdade racial manifesta-se também na forma como as instituições operam, a suspeição sobre a palavra da vítima, a naturalização da violência em contextos de pobreza e a menor priorização das denúncias envolvendo mulheres negras configuram práticas de violência institucional (Calil, 2014). Conforme destacado em análise crítica, “[...] a discriminação à mulher, no acesso à justiça, materializa-se pela ineficácia ou indiferença institucional, que envia mensagem social de tolerância à violência” (Silva; Moreira Penna, 2024, p. 17).

Outro fator relevante refere-se à subnotificação da violência doméstica e familiar, o medo de represálias, a dependência econômica, a ausência de confiança nas instituições e a falta de informação sobre direitos contribuem para que muitas mulheres não formalizem denúncias. A subnotificação compromete a produção de dados confiáveis e dificulta o planejamento de políticas públicas eficazes. A inexistência de estatísticas padronizadas e integradas sobre a violência contra a mulher limita a capacidade estatal de monitorar a efetividade da Lei Maria da Penha e de identificar áreas prioritárias de intervenção (Silva; Moreira Penna, 2024).

A violência institucional, por sua vez, configura-se quando o atendimento prestado pelas instituições reproduz práticas de deslegitimação, culpabilização ou

negligência em relação às mulheres em situação de violência, e as situações de atendimento inadequado, ausência de escuta qualificada e demora na adoção de medidas protetivas contribuem para a revitimização e para o afastamento das mulheres dos serviços públicos. Conforme analisado em estudos jurídicos e sociais, a persistência dessas práticas evidencia a necessidade de transformação cultural e institucional que ultrapasse a mera alteração legislativa (Duarte et al., 2009; Cisne; Oliveira, 2017; Silva; Moreira Penna, 2024). Esses elementos reforçam a compreensão de que a Lei Maria da Penha constitui instrumento necessário, mas insuficiente, para a superação da violência de gênero. A efetividade da legislação depende do enfrentamento das desigualdades estruturais que atravessam a sociedade brasileira e da adoção de políticas públicas integradas, sensíveis às intersecções de gênero, raça e classe.

A centralidade da Lei Maria da Penha e os desafios para sua efetivação

A análise dos impactos e limites da Lei Maria da Penha permite afirmar sua centralidade enquanto marco jurídico no enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil, e ao reconhecer a violência doméstica como violação de direitos humanos e ao instituir mecanismos específicos de proteção e responsabilização, a legislação rompeu com décadas de omissão estatal e conferiu visibilidade a um problema historicamente silenciado (Silva; Moreira Penna, 2024).

Pois, de acordo com Cirne e Oliveira:

Por entender que a violência contra a mulher de forma estruturante, considera-se que as denominações: violência doméstica, familiar, intrafamiliar e conjugal, não contemplam a caracterização da violência sexista nesta sociedade patriarcal. Da mesma forma, considerou-se que violência de gênero não explicita a condição específica da mulher como sujeito central de violações advindas em uma sociedade patriarcal. Considerou-se indispensável dar visibilidade aos sujeitos que estabelecem às relações de antagonismo e conflitos nas relações patriarcais, no caso, centralmente, homem x mulher. Violência de gênero não necessariamente é contra uma mulher. Referir-se à violência de gênero como sinônimo de violência contra a mulher é cair na armadilha da ocultação dos sujeitos, o que politicamente é uma perda em termos de denúncia e organização feminista. Daí a opção teórico-política pela denominação violência contra a mulher (Cisne; Oliveira, 2017, p. 81).

Entretanto, a efetivação plena da lei exige a consolidação de uma política de Estado comprometida com a erradicação da violência de gênero, e isso implica

investimentos contínuos em infraestrutura, capacitação de profissionais e fortalecimento das redes de atendimento. Conforme destacado em análises críticas, a ausência de compromisso político e de recursos adequados fragiliza a implementação da legislação e compromete sua capacidade de produzir transformações estruturais (Cisne; Oliveira, 2017).

A incorporação da perspectiva de gênero nas práticas institucionais constitui desafio central nesse processo, assim conforme Silva e Moreira Penna (2024) a superação de estereótipos e preconceitos demanda formação continuada e mecanismos de controle institucional capazes de responsabilizar agentes públicos por práticas discriminatórias e a qualidade do atendimento prestado às mulheres varia significativamente conforme o grau de comprometimento dos profissionais com os direitos das mulheres, independentemente da existência formal de estruturas especializadas.

Outro desafio refere-se à articulação entre a Lei Maria da Penha e políticas de promoção da autonomia feminina, e a dependência econômica e a precarização das condições de vida figuram como fatores determinantes para a permanência das mulheres em relações violentas. Nesse sentido, políticas de trabalho, renda, moradia e educação devem ser compreendidas como componentes indissociáveis do enfrentamento à violência de gênero. Por fim, destaca-se a importância da produção de conhecimento crítico e do monitoramento permanente da efetividade da legislação. A análise sistemática dos dados, a avaliação das políticas públicas e o fortalecimento do controle social constituem estratégias fundamentais para assegurar que a Lei Maria da Penha continue a operar como instrumento de proteção e promoção dos direitos humanos das mulheres.

Análise crítica e articulação dos estudos analisados

A análise desenvolvida ao longo deste artigo buscou dialogar de forma integrada com o conjunto de produções acadêmicas selecionadas, que, embora oriundas de diferentes áreas do conhecimento, convergem na compreensão da violência contra a mulher como fenômeno estrutural e na afirmação da Lei Maria da Penha como marco jurídico fundamental. A articulação desses estudos permite identificar consensos teóricos relevantes, bem como tensionamentos e lacunas que

permanecem no campo do enfrentamento à violência de gênero (Cisne; Oliveira, 2017).

Os estudos de natureza jurídica destacam que a Lei Maria da Penha promoveu ruptura significativa com o modelo anterior de tratamento da violência doméstica, ao afastar a aplicação de institutos despenalizadores e ao reconhecer a especificidade da violência de gênero no âmbito familiar (Duarte et al., 2009; Mareto Silva; Krohling, 2019; Ferreira; Moraes, 2020; Michalick et al., 2024). Essa mudança normativa redefiniu o papel do sistema de justiça, conferindo maior centralidade à proteção da vítima e à responsabilização do agressor. Entretanto, os mesmos estudos alertam que a eficácia da legislação permanece condicionada à atuação concreta dos operadores do direito e à superação de práticas institucionais discriminatórias.

As produções que analisam o tema sob a perspectiva dos direitos humanos e do sistema interamericano evidenciam que a criação da Lei Maria da Penha decorre diretamente da responsabilização internacional do Estado brasileiro por sua omissão histórica (Ferreira; Moraes, 2020). A análise dos casos paradigmáticos demonstra que a violência de gênero se reproduz não apenas nas relações privadas, mas também nas instituições, por meio da morosidade processual, da negligência investigativa e da culpabilização da vítima. Conforme afirmado em estudo recente, “a tolerância estatal em relação à violência contra a mulher revela padrão estrutural de discriminação que compromete o acesso à justiça” (Silva; Moreira Penna, 2024, p. 26).

Os estudos de cunho sociopolítico e crítico ressaltam, por sua vez, a necessidade de compreender a violência contra a mulher a partir de uma abordagem interseccional, que considere as articulações entre gênero, raça e classe (Cisne; Oliveira, 2017). A maior incidência de violência sobre mulheres negras e pobres, aliada às barreiras institucionais no acesso aos serviços de proteção, evidencia que a efetividade da Lei Maria da Penha não se distribui de forma equânime no território nacional. Essa constatação reforça a importância de políticas públicas territorializadas e sensíveis às desigualdades estruturais (Cisne; Oliveira, 2017).

Outro ponto de convergência entre os estudos analisados refere-se à centralidade das redes de atendimento e da articulação intersetorial, onde a literatura aponta que a fragmentação das políticas públicas e a precarização dos serviços comprometem a capacidade de romper o ciclo da violência. Conforme destacado em análise crítica, “a ausência de estrutura institucional adequada limita a implementação

da Lei Maria da Penha e fragiliza a proteção integral das mulheres” (Silva; Krohling, 2019, p. 9). Dessa forma, a utilização articulada de todos os estudos selecionados permite afirmar que a Lei Maria da Penha representa avanço jurídico incontestável, mas sua efetividade depende de condições políticas, institucionais e culturais que extrapolam o texto legal.

Percepção das mulheres de Goiás

A décima edição do Estudo Nacional sobre Violência contra a Mulher revela que 30% das mulheres em Goiás já enfrentaram algum tipo de violência doméstica ou familiar perpetrada por um homem. Desses, 25% passaram por experiências de violência nos últimos 12 meses. Esses números são estatisticamente comparáveis aos que foram observados na pesquisa nacional, levando em conta as margens de erro. A pesquisa revela ainda que, em todo o território nacional, a maioria das pessoas acredita que a violência doméstica cresceu nos últimos 12 meses (74%). Entre as mulheres de Goiás, essa percepção é ainda mais acentuada, alcançando 80%. Desde 2005, o DataSenado tem consultado brasileiras a respeito da violência doméstica e familiar, tornando a Pesquisa Nacional de Violência contra as Mulheres a série contínua mais longa sobre o assunto no Brasil (Brasil, 2024).

O conjunto de respostas concentrou-se em dois polos: “às vezes” (49%) e “não” (44%). A alternativa “sim” reuniu 6%, enquanto “não sei/prefiro não responder” somou 1%. O padrão sugere percepção social marcada por intermitência do respeito, com forte presença de negação da experiência de respeito como regra (Figura 1).

A distribuição reforça a leitura de que a violência contra mulheres integra uma ordem social sustentada por desigualdades de gênero e naturalização de práticas discriminatórias, com continuidade histórica e cultural (Cisne; Oliveira, 2018). O cenário também dialoga com a abordagem que enfatiza a Lei Maria da Penha como marco civilizatório e político, porém inserido em desafios conjunturais, regionais e culturais, o que tensiona a efetividade social do “respeito” percebido no cotidiano (Lisboa; Zucco, 2022). A literatura jurídica sobre políticas de enfrentamento aponta que a proteção demanda articulação intersetorial, difusão de informação e redes de atendimento, sem as quais a percepção pública tende a permanecer ambivalente (Brasil, 2024).

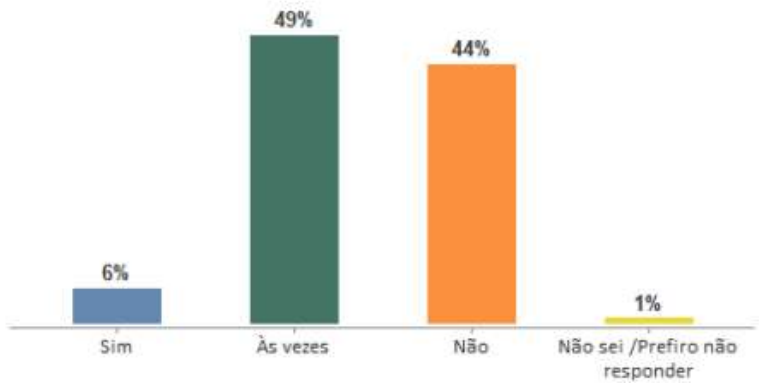


Figura 1: Você acha que as mulheres são tratadas com respeito no Brasil?
Fonte: Brasil (2024)

Predominou a percepção de aumento (80%) e a opção “permaneceu igual” alcançou 14%. A percepção de “diminuiu” apareceu em 4%, com 2% em “não sei/prefiro não responder”; o resultado descreve clima social de agravamento, com baixa expectativa de queda do fenômeno (Figura 2). O dado converge com estudos que descrevem persistência de violência doméstica e recorrência de violações mesmo sob instrumentos legais e medidas protetivas, com destaque para limites de proteção prática e reincidência em contextos locais (Santos; Costa, 2023). A literatura de análise de mídia em Goiás também registra centralidade da violência e do feminicídio na cobertura noticiosa, com tendência a enquadramentos que privilegiam o evento violento e suas “justificativas”, o que influencia percepções coletivas sobre escalada do problema (Cordeiro; Melo; Vieira, 2023). Em perspectiva institucional, o debate sobre medidas protetivas aponta necessidade de evidências, monitoramento e qualidade de dados para orientar políticas e respostas, sob pena de manutenção de percepções públicas de crescimento do risco (CNJ, 2022).

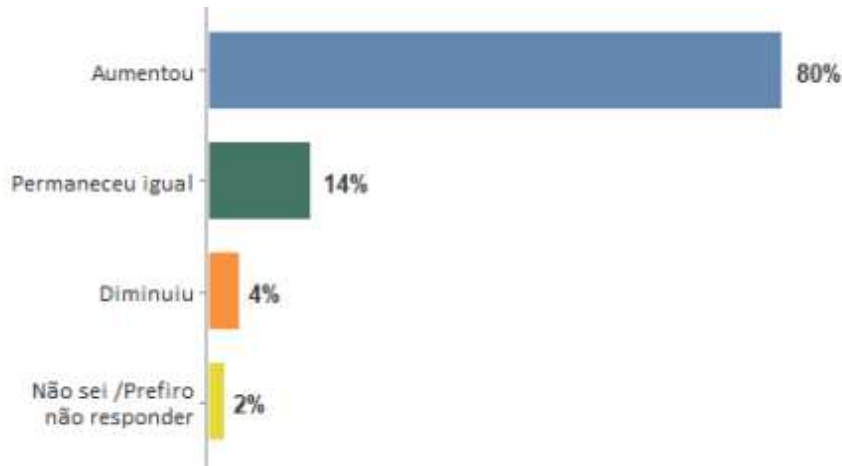


Figura 2: Consideram que a violência doméstica nos últimos 12 meses.
Fonte: Brasil (2024)

A maior parcela declarou conhecimento “pouco” (66%). “Muito” reuniu 26%, “nada” somou 7% e “não sei/prefiro não responder” alcançou 1% (Figura 3), o desenho evidencia déficit informacional, com minoria em patamar de alto conhecimento. A literatura indica que a efetividade social da Lei depende de divulgação qualificada, educação em direitos e capilaridade de redes de atendimento e enfrentamento, com destaque para prevenção e formação em espaços sociais estratégicos (Lisboa; Zucco, 2022). O *déficit* de conhecimento também dialoga com a crítica institucional sobre a implementação de políticas: instrumentos legais avançados não produzem, por si, apropriação social ampla, especialmente quando dados e fluxos de atendimento apresentam fragilidades e desigualdades territoriais (CNJ, 2022). No plano histórico-sociológico, a permanência de estruturas de dominação simbólica e desigualdades de gênero ajuda a explicar por que o conhecimento jurídico não circula de modo homogêneo, sobretudo entre grupos com menor acesso a informação e serviços (Cisne; Oliveira, 2018).

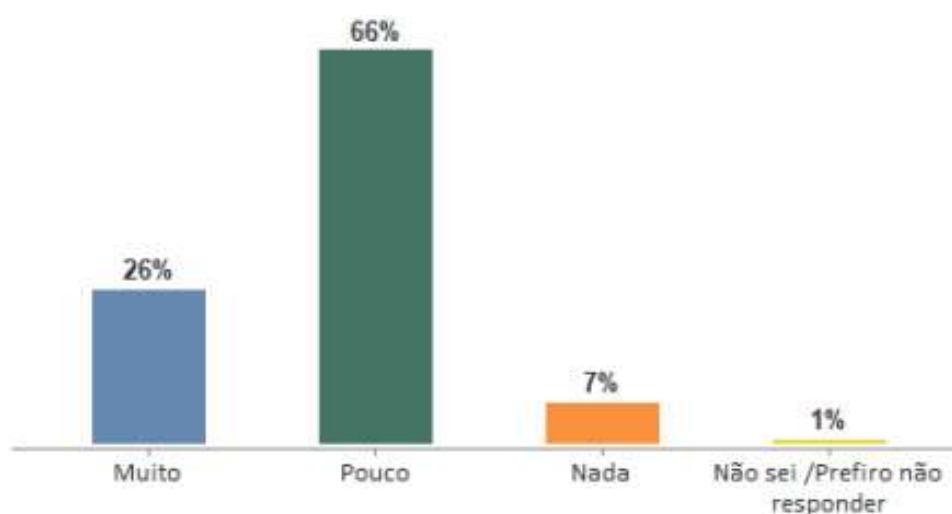


Figura 3: Quanto você conhece da Lei Maria da Penha.

Fonte: Brasil (2024)

“Em parte” predominou (52%). “Sim” alcançou 28%, “não” reuniu 19% e “não sei” registrou 1% (Figura 4), sendo que o padrão aponta reconhecimento parcial do aparato protetivo, com presença relevante de descrença. O resultado se articula com análises que descrevem as medidas protetivas como eixo central de proteção, porém atravessadas por controvérsias, obstáculos de implementação, tempo de resposta, monitoramento e integração institucional (CNJ, 2022). Os limites práticos na inibição da violência e episódios de descumprimento, reforçando a percepção de proteção apenas parcial no cotidiano (Santos; Costa, 2023). Em abordagem histórica e política,

a Lei surge como conquista do movimento de mulheres, com ampliação de direitos e desenho intersetorial, mas com desafios persistentes que condicionam resultados concretos, o que sustenta respostas do tipo “em parte” (Lisboa; Zucco, 2022).



Figura 4: Você considera que a lei protege as mulheres.

Fonte: Brasil (2024)

O reconhecimento concentrou-se em serviços mais conhecidos: Delegacia da Mulher (95%), CRAS/CREAS (89%), Defensoria Pública (85%) e Ligue 180 (77%) conforme Figura 5, e a lembrança diminuiu em Casa Abrigo (56%) e caiu mais em Casa da Mulher Brasileira (36%). A categoria “outro” reuniu 8%. O arranjo indica visibilidade desigual dos componentes da rede, com forte centralidade de polícia e canais amplamente divulgados, e baixa familiaridade com equipamentos integrados.

A literatura distingue rede de enfrentamento e rede de atendimento e enfatiza necessidade de articulação, fluxos, pactuações e clareza de papéis institucionais, além de difusão pública permanente dos serviços disponíveis (Lisboa; Zucco, 2022). O padrão do gráfico também dialoga com diagnósticos institucionais sobre integração de dados e acesso por múltiplos atores (segurança pública, defensorias, assistência), com foco em respostas coordenadas e capacidade de monitoramento (CNJ, 2022). A presença de cobertura midiática intensa sobre violência em Goiás, com destaque para eventos graves, tende a ampliar lembrança de delegacias e canais de denúncia, sem garantir, no mesmo nível, conhecimento sobre serviços de acolhimento e proteção social, o que contribui para assimetrias de reconhecimento da rede (Cordeiro; Melo; Vieira, 2023).

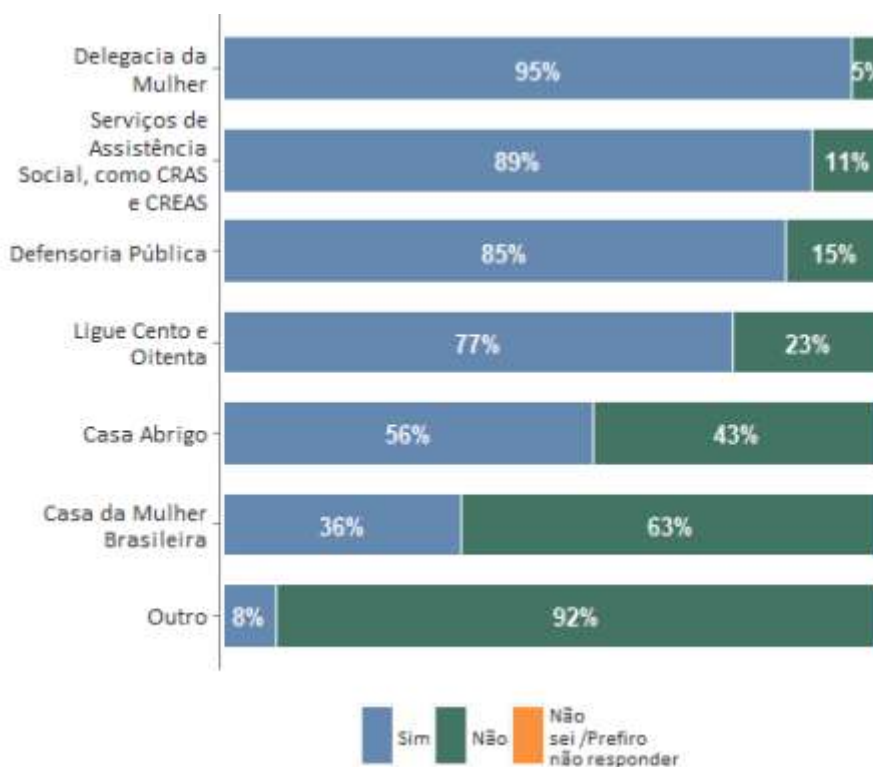


Figura 5: Você conhece ou já ouviu falar desses serviços de proteção a mulher.
Fonte: Brasil (2024)

Em Goiás, “com ciúmes” liderou (55%), seguida por “inconformada com o término” (46%) e “bêbada” (42%), conforme Tabela 1; “Endividada” apareceu em 24% e “drogada” em 16%. “Estado normal” registrou 10% e “outra situação” alcançou 12%. No Brasil, “com ciúmes” (49%) e “inconformada com o término” (46%) também se destacaram, com “bêbada” (40%) em patamar próximo. Em comparação, Goiás apresentou maior menção a ciúmes e maior menção a endividamento, com margens amostrais amplas no recorte estadual.

A distribuição reforça interpretações que localizam a violência doméstica em dinâmicas relacionais de controle, posse e ruptura, associadas a estruturas de desigualdade de gênero e dominação, com expressão tanto simbólica quanto material (Cisne; Oliveira, 2018). A presença de “bêbada” e “drogada” indica tendência de atribuição causal a substâncias, o que pode reduzir a atenção sobre a dimensão estrutural e sobre a responsabilidade do agressor, aspecto criticado em abordagens que pedem leitura interseccional e políticas integradas (Lisboa; Zucco, 2022). Na chave institucional, respostas protetivas e avaliação de risco demandam informação qualificada, acompanhamento e integração de serviços para prevenção de repetição

da violência, sobretudo quando conflitos de separação e ciúmes aparecem como gatilhos relatados (CNJ, 2022).

Tabela 1: No momento da agressão mais grave, a pessoa que te agrediu estava:

	Goiás			Brasil		
	Sim	Não	Não sei /Prefiro não responder	Sim	Não	Não sei /Prefiro não responder
Com ciúmes	55% (±8,5%)	44% (±8,6%)	1% (±0,9%)	49% (±2,4%)	47% (±2,3%)	3% (±0,9%)
Inconformada com término de relacionamento	46% (±9,7%)	53% (±9,7%)	1% (±1,2%)	46% (±2,7%)	52% (±2,7%)	2% (±0,6%)
Bêbada	42% (±7,9%)	58% (±7,9%)	0% (±0,0%)	40% (±2,3%)	59% (±2,3%)	1% (±0,3%)
Endividada	24% (±7,2%)	73% (±7,4%)	3% (±2,5%)	17% (±1,7%)	79% (±1,9%)	4% (±0,9%)
Drogada	16% (±5,7%)	83% (±5,8%)	1% (±1,2%)	17% (±1,7%)	80% (±1,9%)	3% (±0,8%)
Estado normal	10% (±6,9%)	84% (±7,1%)	6% (±3,3%)	9% (±1,5%)	78% (±2,0%)	13% (±1,6%)
Outra situação	12% (±4,4%)	88% (±4,4%)	0% (±0,0%)	17% (±1,7%)	83% (±1,7%)	0% (±0,0%)

Fonte: Instituto de Pesquisa DataSenado - coleta de 21.8 a 25.9.2023.

Notas:

(1) Soma dos percentuais difere de 100% devido ao arredondamento.

(2) Questão respondida por quem declarou já ter sofrido algum tipo de violência doméstica ou familiar provocada por um homem.

(3) **A opção 'inconformado(a) com o término do relacionamento só foi lida para quem declarou ter sofrido violência pelo parceiro.

Fonte: Brasil (2024)

Em Goiás, a Delegacia da Mulher reuniu avaliações positivas elevadas (“ótimo” 57%; “bom” 25%), com presença de “péssimo” (12%), conforme Tabela 2, o Ligue 180 apresentou “ótimo” (44%) e “bom” (40%), com percentuais menores nas categorias negativas. A delegacia comum concentrou avaliações mais distribuídas: “ótimo” (31%), “bom” (35%), “regular” (26%), com “péssimo” (7%). No Brasil, a Delegacia da Mulher também recebeu avaliação positiva (“ótimo” 38%; “bom” 31%), mas com aumento de “regular” (17%). Em delegacia comum, o Brasil registrou “péssimo” em 18%, acima do valor estadual (7%), com “regular” em 24%. O conjunto descreve melhor avaliação relativa de serviços especializados, com maior criticidade na delegacia comum.

A literatura sobre redes de atendimento destaca especialização como fator decisivo para acolhimento, orientação e encaminhamento adequados, sobretudo em serviços com expertise no tema (Lisboa; Zucco, 2022). Os achados também se conectam ao debate institucional sobre acesso à justiça e efetividade das medidas protetivas, que dependem de fluxos consistentes entre polícia, judiciário, defensorias e assistência, além de qualidade de dados e monitoramento (CNJ, 2022). Na produção jurídico-analítica sobre violência doméstica em Goiás, aparecem relatos de

descumprimento e limites práticos de proteção, o que sustenta avaliações críticas e reforça a necessidade de qualificação do atendimento e de integração interinstitucional (Santos; Costa, 2023).

Tabela 2: Como você avalia o atendimento na:

	Goiás						Brasil					
	Ótimo	Bom	Regular	Ruim	Péssimo	Não sei /Prefiro não responder	Ótimo	Bom	Regular	Ruim	Péssimo	Não sei /Prefiro não responder
Delegacia da Mulher	57% (±19,3%)	25% (±14,3%)	6% (±5,1%)	0% (±0,0%)	12% (±14,6%)	0% (±0,0%)	38% (±4,7%)	31% (±4,7%)	17% (±3,5%)	2% (±0,9%)	9% (±2,9%)	3% (±2,7%)
Central de Atendimento à Mulher - Ligue cento e oitenta	44% (±28,4%)	40% (±30,5%)	9% (±16,7%)	3% (±4,2%)	2% (±4,5%)	2% (±3,7%)	39% (±8,0%)	28% (±6,6%)	22% (±6,7%)	3% (±2,1%)	6% (±2,8%)	2% (±2,2%)
Delegacia comum	31% (±14,1%)	35% (±15,6%)	26% (±13,9%)	1% (±1,8%)	7% (±5,9%)	0% (±0,0%)	23% (±3,3%)	30% (±4,0%)	24% (±3,6%)	5% (±1,7%)	18% (±3,3%)	1% (±0,5%)

Fonte: Instituto de Pesquisa DataSenado - coleta de 21.8 a 25.9.2023.
Notas:
(1) Estimativas com margens de erro altas, por exemplo, maiores que 10%, devem ser analisadas com ressalvas. Para mais informações, vide método da pesquisa.
(2) Soma dos percentuais difere de 100% devido ao arredondamento.
(3) Questão respondida por quem declarou já ter sofrido algum tipo de violência doméstica ou familiar provocada por um homem e que afirma ter utilizado pelo menos um dos três serviços listados na pesquisa, sendo que cada serviço foi avaliado apenas por quem afirmou ter feito uso deste.

Fonte: Brasil (2024)

A análise dos dados evidencia a persistência e a gravidade da violência doméstica e familiar contra as mulheres em Goiás, em patamar estatisticamente comparável ao cenário nacional, o que afasta leituras de excepcionalidade local e reforça o caráter estrutural do fenômeno. A prevalência de experiências de violência, inclusive no recorte recente dos últimos 12 meses, confirma a continuidade das agressões no cotidiano feminino e revela limites concretos das estratégias de prevenção e proteção atualmente vigentes.

A percepção social majoritária de aumento da violência, mais acentuada entre as mulheres goianas do que na média nacional, indica um clima coletivo de insegurança e descrença na redução do problema. Tal percepção dialoga com a recorrência de notícias sobre violência doméstica e feminicídio e com a experiência direta ou indireta das mulheres, sugerindo que os avanços normativos não se traduzem, de forma consistente, em sensação de proteção no dia a dia. A ambivalência observada nas respostas sobre o tratamento respeitoso das mulheres no Brasil reforça esse diagnóstico, ao revelar uma convivência entre a negação do desrespeito como regra e o reconhecimento de sua presença recorrente.

Os dados também expõem déficit informacional relevante sobre a Lei Maria da Penha e o predomínio do baixo conhecimento, associado à percepção de que a lei protege “apenas em parte”, aponta distância entre o desenho jurídico-institucional e sua apropriação social. Esse hiato sugere que a efetividade simbólica e prática da legislação depende não apenas de sua existência formal, mas de estratégias

permanentes de difusão, educação em direitos e fortalecimento das redes de atendimento, com atenção às desigualdades territoriais e sociais.

No que se refere à rede de proteção, os resultados indicam visibilidade concentrada em serviços tradicionalmente associados à denúncia e à repressão, como a Delegacia da Mulher e o Ligue 180, enquanto equipamentos de acolhimento e proteção integral apresentam menor reconhecimento. Tal assimetria revela fragilidades na comunicação pública e na integração da rede, além de reforçar uma lógica centrada na resposta policial, em detrimento de abordagens intersetoriais que articulem assistência social, saúde, justiça e políticas de prevenção.

A interpretação das motivações atribuídas às agressões, com destaque para ciúmes e inconformismo com o término da relação, reafirma a centralidade das dinâmicas de controle, posse e ruptura afetiva, características de relações marcadas por desigualdades de gênero. A presença significativa de explicações associadas ao consumo de álcool e drogas indica tendência de deslocamento da responsabilidade do agressor para fatores circunstanciais, o que contribui para a naturalização da violência e dificulta sua compreensão como fenômeno estrutural.

Por fim, a avaliação dos serviços revela melhor percepção do atendimento especializado em comparação às delegacias comuns, confirmando a relevância da especialização no acolhimento e na resposta institucional. Ainda assim, a existência de avaliações negativas e regulares evidencia lacunas na qualidade do atendimento e na articulação entre os diferentes órgãos da rede. Em conjunto, os dados analisados apontam que o enfrentamento da violência contra a mulher em Goiás exige não apenas a manutenção e o aprimoramento dos marcos legais, mas investimentos contínuos em informação, integração institucional, qualificação dos serviços e transformação das bases socioculturais que sustentam a desigualdade de gênero.

CONCLUSÃO

A análise da Lei Maria da Penha e de sua importância no enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil evidencia que a legislação constitui marco jurídico-institucional fundamental na proteção dos direitos humanos das mulheres. Ao romper com a lógica privatista e punitivista que historicamente orientou a atuação estatal, a lei conferiu visibilidade à violência doméstica e familiar como problema público e estrutural, demandando respostas integradas e qualificadas do Estado.

A Lei consolidou-se como marco jurídico-institucional decisivo no enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil, ao romper com o tratamento privatista e minimalista anteriormente conferido à violência doméstica e familiar. A legislação redefiniu o problema como violação de direitos humanos, ampliou o conceito de violência para além da agressão física e instituiu instrumentos que priorizam a proteção da mulher, sobretudo por meio das medidas protetivas de urgência e da previsão de articulação intersetorial.

O alcance desse marco, contudo, não se limita ao texto legal e a Lei Maria da Penha expressa uma mudança de paradigma construída sob pressão de mobilizações feministas e de responsabilização internacional do Estado brasileiro. Tal processo afirma que a violência doméstica não se explica apenas por conflitos individuais, mas por desigualdades estruturais que naturalizam o controle sobre as mulheres e produzem tolerância institucional à violência. Nesse sentido, a lei contribuiu para reorientar práticas estatais e para produzir novas possibilidades de reconhecimento e proteção, ainda que permaneçam disputas interpretativas e resistências institucionais.

A efetividade da Lei Maria da Penha depende, em grande medida, da capacidade do Estado de operacionalizar o modelo integral e em rede previsto na legislação. Os diagnósticos produzidos sobre a implementação da lei apontam fragilidades persistentes na rede especializada, concentração de serviços nas capitais e regiões metropolitanas, insuficiência de orçamento e dificuldade de articulação institucional. Assim, a Lei Maria da Penha promoveu avanços relevantes, como a ampliação conceitual da violência, a criação de medidas protetivas de urgência, a especialização jurisdicional e a valorização da articulação intersetorial, esses mecanismos contribuíram para redefinir o papel do sistema de justiça e para fortalecer a proteção das mulheres em situação de violência. Entretanto, também evidenciam que a efetividade da legislação permanece limitada por desigualdades territoriais, raciais e socioeconômicas, bem como pela persistência de práticas institucionais discriminatórias.

A permanência de altos índices de violência contra a mulher revela que a transformação normativa, embora necessária, não é suficiente para a superação da violência de gênero. A efetivação da Lei Maria da Penha exige investimentos contínuos em políticas públicas, fortalecimento das redes de atendimento, capacitação permanente dos profissionais e incorporação transversal da perspectiva de gênero nas práticas institucionais. Ademais, a articulação com políticas de

promoção da autonomia econômica das mulheres mostra-se indispensável para romper a dependência que sustenta relações violentas.

Conclui-se que a Lei Maria da Penha deve ser compreendida como instrumento essencial de enfrentamento à violência contra a mulher, mas cuja potência transformadora depende do compromisso político do Estado e da sociedade com a construção de uma ordem social fundada na igualdade de gênero e no respeito aos direitos humanos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Pesquisa DataSenado**: Pesquisa Estadual de Violência contra a Mulher – Goiás. 2024. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/650041/Pesquisa_estadual_violencia_contra_mulher_Goias_02-2024.pdf Acesso em: 13 jan. 2026.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ Acesso em: 22 dez. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm Acesso em: 13 jan. 2026.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm Acesso em: 10 dez. 2025.

CALIL, M. L. G. Expectativas acerca do acesso à justiça às vítimas de violência doméstica contra a mulher: os juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher na efetivação da Lei N. 11.340/2006 (“Maria da Penha”). **Revista De Direitos E Garantias Fundamentais**, v. 13, p. 161–275, 2014. DOI: <https://doi.org/10.18759/rdgf.v0i13.334>

CISNE, M; OLIVEIRA, G. M. J. C. Violência contra a mulher e a lei Maria da Penha: desafios na sociedade patriarcal-racista-capitalista do Estado brasileiro. **Serviço Social em Revista**, [S. l.], v. 20, n. 1, p. 77–96, 2018. DOI: 10.5433/1679-4842.2017v20n1p77. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/view/32465>. Acesso em: 13 jan. 2026.

CNJ. **Avaliação sobre a aplicação das Medidas Protetivas de Urgência da Lei Maria da Penha**. 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/08/relatorio-avaliacao-medidas-protetivas-lei-maria-da-penha-23082022.pdf> Acesso em: 13 jan. 2026.

DUARTE, J. R., DUARTE PINHEIRO, A. C., LOBO MUNIZ, D. L.; BRUN, S. Violência contra a mulher e a Lei Maria da Penha. **Revista Do Direito Público**, 4(1), 236–246, 2009. <https://doi.org/10.5433/1980-511X.2009v4n1p236>

FERREIRA, Ícaro A.; MORAES, S. S. Subnotificação e Lei Maria da Penha: o registro como instrumento para o enfrentamento dos casos de violência doméstica contra mulher considerando o anuário brasileiro de segurança pública (2019). **O Público e o Privado**, Fortaleza, v. 18, n. 37 set/dez, 2020. DOI: 10.52521/18.4108. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/opublicoeoprivado/article/view/4108>. Acesso em: 13 jan. 2026.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Atlas da Violência 2018**. <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes/49/atlas-da-violencia-2018> Acesso em: 13 jan. 2026.

MARETO SILVA, T; KROHLING, A. Acesso à justiça para mulheres em situação de violência: análise da atuação da delegacia da mulher à luz da justiça social pautada na ética da alteridade e na responsabilidade. **Revista Direitos Humanos E Democracia**, 7(13), 75–89, 2019. DOI: <https://doi.org/10.21527/2317-5389.2019.13.75-89>

MICHALICK, L. C; PIETCHAK, R. M. D; GIMENES, ÉDER R. Atendimento especializado a mulheres vítimas de violência doméstica e a importância das delegacias especializadas de atendimento à mulher. **Observatório De La Economía Latinoamericana**, v. 22, n. 12, p. e8241, 2024. DOI: <https://doi.org/10.55905/oelv22n12-141>

PONTES, J. M. F.; NISHIMURA, K. M. A Lei Maria da Penha: o enfrentamento legal às formas de violência doméstica e familiar contra mulheres. **Cadernos UniFOA**, Volta Redonda, v. 7, n. 1 Esp, p. 222, 2012. DOI: 10.47385/cadunifoa.v7.n1 Esp.2036. Disponível em: <https://revistas.unifoa.edu.br/cadernos/article/view/2036>. Acesso em: 13 jan. 2026.

SANTOS, E. T. B; COSTA, C. H. F. Lei Maria da Penha e suas medidas protetivas. **Revista Ibero-Americana De Humanidades, Ciências E Educação**, v. 9, n. 9, p. 3385–3405, 2023. DOI: <https://doi.org/10.51891/rease.v9i9.11428>

SILVA, A. T; MOREIRA PENNA, P. D. Violência contra a mulher no Brasil: análise de quatro décadas conduzida pelos casos Maria da Penha e Márcia Barbosa. **Contribuciones a las Ciencias Sociales**, São José dos Pinhais, v. 17, n. 10, p. 1-26, 2024.

SILVA, M; KROHLING, A. Violência de gênero, sistema de justiça e políticas públicas: limites da Lei Maria da Penha. **Revista Direitos Humanos e Democracia**, v. 7, n. 13, p. 1-15, 2019.

UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS OFFICE OF THE HIGH COMMISSIONER. Experts of the Committee on the Elimination of Discrimination against Women praise Brazil's efforts, while highlighting remaining challenges. Genebra, 23 maio 2024.

Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/meeting-summaries/2024/05/experts-committee-elimination-discrimination-against-women-praise-brazils>. Acesso em: 9 fev. 2026.

TAVARES, L. A; CAMPOS, C. H. A convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, “convenção de belém do pará”, e a lei maria da penha. **Interfaces Científicas - Humanas E Sociais**, v. 2, n. 3, p. 9–18, 2018. DOI: <https://doi.org/10.17564/2316-3801.2018v6n3p9-18>

CAPÍTULO 3 - GÊNERO, CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO REGIONAL EM GOIÁS, SOB A ÓTICA DO ODS 5

Este artigo propõe uma análise da violência contra a mulher a partir da articulação entre gênero, cidadania e desenvolvimento regional, com foco no Estado de Goiás e sob a perspectiva do ODS nº 5 da Agenda 2030 da ONU. Parte-se do pressuposto de que a desigualdade de gênero e a violência contra as mulheres constituem entraves estruturais ao desenvolvimento sustentável, comprometendo a coesão social, a justiça territorial e a efetivação dos direitos humanos.

Nesse sentido, examinara-se-a o enfrentamento à violência de gênero como estratégia de promoção do desenvolvimento regional, destacando a importância das políticas públicas, da atuação das instituições de justiça, da educação e das redes de proteção social. Analisa-se o papel do Estado de Goiás e de suas instituições, especialmente no que se refere à interiorização das políticas de proteção, à ampliação do acesso à justiça e à promoção da autonomia econômica, social e política das mulheres.

O artigo também dialoga com as metas do ODS 5, evidenciando como a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres impactam positivamente outros objetivos da Agenda 2030, como a redução das desigualdades, o crescimento econômico inclusivo e o fortalecimento das instituições. Ao final, problematizam-se os desafios e as oportunidades para o alinhamento das políticas regionais às diretrizes do desenvolvimento sustentável, reafirmando a centralidade das mulheres como agentes fundamentais na construção de territórios mais justos, democráticos e sustentáveis.

RESUMO

A violência contra a mulher constitui um fenômeno estrutural que expressa desigualdades históricas de gênero e compromete a efetivação da cidadania e do desenvolvimento sustentável. Este artigo tem como objetivo analisar a violência contra a mulher no Estado de Goiás a partir da articulação entre gênero, cidadania e desenvolvimento regional, sob a ótica do ODS 5 da Agenda 2030, examinando seus impactos estruturais e os desafios para o alinhamento das políticas públicas estaduais às metas de igualdade de gênero. Fundamenta-se em revisão sistemática da literatura realizada nas plataformas SciELO e Portal de Periódicos da CAPES, com os descritores violência de gênero, mulher, ODS 5 e desenvolvimento regional, no

período de 2016 a 2025. A análise dos estudos evidencia que a persistência da violência contra as mulheres constitui entrave ao desenvolvimento regional, ao reforçar desigualdades sociais, territoriais e institucionais, especialmente em contextos marcados por assimetrias no acesso às políticas públicas e aos serviços de justiça e proteção social (Ipea, 2018; Ipea, 2024). Os resultados indicam que o enfrentamento da violência de gênero, articulado às metas do ODS 5, impacta positivamente a redução das desigualdades, o fortalecimento institucional e a promoção da cidadania feminina, reafirmando o papel das mulheres como agentes centrais do desenvolvimento regional sustentável.

Palavras-chave: Gênero; cidadania; violência contra a mulher; desenvolvimento regional; ODS 5.

INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher configura-se como uma das manifestações mais persistentes das desigualdades de gênero e constitui fenômeno estrutural que atravessa dimensões sociais, políticas, econômicas e territoriais. Trata-se de uma expressão histórica das relações desiguais de poder entre homens e mulheres, sustentadas por estruturas patriarcais e por práticas institucionais que reproduzem a discriminação e a exclusão feminina (Soares; Silva, 2021). Nesse sentido, a violência de gênero não se limita a episódios isolados, mas integra um sistema mais amplo de desigualdades que compromete a efetivação dos direitos humanos e da cidadania das mulheres.

De acordo com Costa et al. (2026, p. 32).

A desigualdade de gênero constitui um dos principais desafios contemporâneos para a efetivação dos direitos humanos e para a consolidação de um modelo de desenvolvimento que seja ao mesmo tempo justo, inclusivo e territorialmente equilibrado. No Brasil, apesar de avanços normativos importantes, as mulheres ainda enfrentam barreiras estruturais que limitam seu acesso pleno à cidadania e à participação nos espaços políticos, econômicos e sociais. Tais barreiras se manifestam de forma desigual entre regiões, refletindo a intersecção entre as políticas públicas voltadas às mulheres surgem, nesse contexto, como instrumentos fundamentais de combate às desigualdades históricas, atuando tanto na garantia de direitos quanto na redistribuição de oportunidades.

Uma pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa DataSenado⁸ realizada em 2025, entrevistou 21.641 brasileiras com 16 anos ou mais, em todos os estados e no

⁸ O levantamento, conduzido pelo Instituto de Pesquisa DataSenado em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência, ocorre a cada dois anos e tem como finalidade examinar percepções e experiências relacionadas à desigualdade de gênero e às agressões contra mulheres no Brasil. O

Distrito Federal, entre os meses de maio e julho e os resultados indicam que 27% das mulheres declararam ter sofrido violência doméstica ou familiar praticada por homem ao longo da vida, percentual equivalente ao registrado em 2021. Observou-se redução no índice de violência ocorrida nos últimos 12 meses, que passou de 7% em 2023 para 4% em 2025. Entretanto, 34% das entrevistadas relataram ter vivenciado, no período de um ano, ao menos uma das 19 situações de violência investigadas, abrangendo agressões físicas, morais, psicológicas, patrimoniais, sexuais e digitais. A percepção social revela cenário de preocupação, pois 79% das participantes consideraram que a violência contra a mulher aumentou no último ano. A busca por apoio apresentou crescimento entre as vítimas: 58% recorreram à família, 53% à igreja e 28% procuraram Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher. Apenas 5% declararam não ter adotado qualquer providência. Entre aquelas que solicitaram medida protetiva, parcela próxima à metade relatou descumprimento da ordem judicial (Brasil, 2025).

A Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) reconhece que a igualdade de gênero constitui eixo estruturante do desenvolvimento sustentável. O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 5 estabelece como metas a eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra mulheres e meninas, o fortalecimento da participação feminina nos espaços de decisão e a promoção da autonomia econômica, social e política das mulheres (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada [Ipea], 2024). Tal compreensão desloca a violência contra a mulher do campo restrito da segurança pública para o centro do debate sobre desenvolvimento, justiça social e sustentabilidade.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) identifica a violência contra mulheres como um problema de saúde pública de proporções globais, com impactos profundos na saúde física, mental e social das vítimas. Essa violência inclui diversas formas física, sexual, psicológica e comportamentos coercitivos ocorrendo tanto em contextos íntimos quanto em esferas comunitárias. A OMS ressalta que a violência de gênero está enraizada em normas socioculturais discriminatórias que sustentam relações desiguais de poder entre homens e mulheres, gerando riscos elevados de morbidade e mortalidade entre mulheres em todas as regiões do mundo (World Health Organization, 2025).

relatório apresenta, ainda, recortes regionais, por raça/cor, escolaridade, renda e faixa etária, além da descrição metodológica e da ficha técnica da pesquisa.

Além disso, a OMS destaca que a violência contra mulheres não se limita a um problema individual, mas reflete sistemas sociais que toleram práticas abusivas e perpetuam barreiras ao acesso a serviços de saúde, justiça e proteção social. A instituição sublinha a importância de políticas públicas intersetoriais que alinhem prevenção, proteção e responsabilização, bem como abordagens baseadas em direitos humanos. Entre as estratégias recomendadas encontram-se a capacitação profissional, a coleta sistemática de dados desagregados por gênero, a promoção de igualdade de gênero e o fortalecimento de respostas comunitárias e governamentais para reduzir a prevalência e os impactos da violência (World Health Organization, 2025).

A desigualdade de gênero e a violência contra as mulheres produzem impactos diretos sobre o desenvolvimento regional, ao restringir a participação feminina no mercado de trabalho, na vida política e nos processos de decisão coletiva (Nunes et al., 2021). Além disso, tais desigualdades reforçam padrões de exclusão social, ampliam assimetrias territoriais e fragilizam as instituições democráticas, especialmente em contextos regionais marcados por desigual acesso às políticas públicas e aos serviços de proteção social (Macêdo; Lima, 2018).

No Estado de Goiás, a violência contra a mulher insere-se em uma experiência social densa e complexa, marcada por permanências patriarcais e por processos desiguais de modernização e desenvolvimento regional (Carmo, 2023). Pesquisas sobre a história das mulheres e as relações de gênero no território goiano evidenciam que a invisibilização feminina e a naturalização da violência constituem elementos recorrentes na construção das narrativas sociais e institucionais, impactando diretamente a formulação e a implementação de políticas públicas (Soares; Silva, 2021).

Dados e análises sobre desigualdades sociais em Goiás indicam que a violência de gênero relaciona-se a fatores estruturais como pobreza, desigualdade de renda, acesso limitado a serviços públicos e fragilidade das redes de proteção social, sobretudo em municípios do interior do estado (Macêdo; Lima, 2018). Nesse contexto, a interiorização das políticas de enfrentamento à violência contra a mulher, a ampliação do acesso à justiça e o fortalecimento das instituições configuram desafios centrais para a promoção da cidadania feminina e do desenvolvimento regional sustentável.

O debate contemporâneo sobre o ODS 5 destaca que o machismo estrutural constitui um dos principais obstáculos à efetivação da igualdade de gênero, ao reproduzir normas culturais, práticas institucionais e discursos que legitimam a violência e a exclusão das mulheres (EcoDebate, 2024). Essa perspectiva reforça a compreensão de que o enfrentamento da violência de gênero exige ações articuladas que envolvam políticas públicas, educação em direitos humanos, atuação do sistema de justiça e fortalecimento das redes de proteção social.

A pesquisa pretende responder: De que maneira a violência contra a mulher, enquanto expressão estrutural das desigualdades de gênero, compromete a efetivação da cidadania feminina e o desenvolvimento regional sustentável no Estado de Goiás, e em que medida as políticas públicas estaduais encontram-se alinhadas às diretrizes do ODS 5 da Agenda 2030 para o enfrentamento desse fenômeno?

Diante desse cenário, o presente artigo tem como objetivo analisar a violência contra a mulher no Estado de Goiás a partir da articulação entre gênero, cidadania e desenvolvimento regional, sob a ótica do ODS 5 da Agenda 2030, examinando seus impactos estruturais e os desafios para o alinhamento das políticas públicas estaduais às metas de igualdade de gênero.

A pesquisa se justifica por buscar compreender de que forma o enfrentamento da violência de gênero contribui para a promoção do desenvolvimento regional sustentável e quais desafios se impõem ao alinhamento das políticas estaduais às diretrizes do desenvolvimento sustentável. Parte-se do pressuposto de que a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres impactam positivamente outros objetivos da Agenda 2030, como a redução das desigualdades e o fortalecimento das instituições (Ipea, 2024).

METODOLOGIA

Este estudo adotou abordagem qualitativa, de natureza exploratória e analítica, fundamentada em revisão sistemática da literatura. A opção metodológica decorre da necessidade de mapear, analisar e sistematizar produções acadêmicas e documentos institucionais que abordam a violência contra a mulher em articulação com gênero, cidadania, desenvolvimento regional e o ODS nº 5.

A revisão sistemática foi realizada nas plataformas SciELO e Portal de Periódicos da CAPES, bases amplamente reconhecidas pela relevância e qualidade

da produção científica nelas indexada. A busca utilizou os descritores violência de gênero, mulher, ODS 5 e desenvolvimento regional, combinados entre si, com o objetivo de identificar estudos que dialogassem diretamente com o tema da pesquisa. O recorte temporal compreendeu o período entre 2016 e 2025, considerando a consolidação da Agenda 2030 e o avanço das discussões sobre igualdade de gênero e desenvolvimento sustentável nesse intervalo (Sousa; Uchôa; Barreto, 2024; Ipea, 2018).

Foram incluídos artigos científicos, livros, capítulos de livros e relatórios técnicos que apresentassem relação direta com os objetivos do estudo e entre os documentos analisados destacam-se produções sobre a Agenda 2030 e o ODS 5, estudos sobre desigualdades sociais e de gênero em Goiás, análises históricas sobre as mulheres e as relações de gênero no território goiano e relatórios institucionais sobre a adequação das metas dos ODS à realidade brasileira (Macêdo; Lima, 2018; Carmo, 2023; Ipea, 2018; Ipea, 2024).

O processo de análise ocorreu em três etapas, são elas: Na primeira, realizou-se leitura exploratória dos títulos, resumos e palavras-chave, com o objetivo de verificar a adequação temática. Na segunda, procedeu-se à leitura integral dos textos selecionados, com atenção aos fundamentos teóricos, metodológicos e analíticos. Na terceira, realizou-se a sistematização dos achados, organizando-os em eixos analíticos relacionados à violência de gênero, às políticas públicas, às desigualdades regionais e à implementação do ODS 5.

A análise dos dados adotou abordagem interpretativa, buscando identificar convergências, divergências e lacunas na literatura e todos os estudos selecionados foram efetivamente mobilizados ao longo do texto, garantindo coerência teórica e empírica e atendendo aos critérios de rigor acadêmico.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados e a discussão estruturam-se em eixos articulados que permitem compreender a violência de gênero como fenômeno global e como entrave ao desenvolvimento regional sustentável. Inicialmente, apresentam-se dados internacionais que evidenciam a magnitude da violência contra a mulher, com destaque para a prevalência da violência por parceiro íntimo, a incidência entre adolescentes e jovens e os impactos socioeconômicos e institucionais associados.

Em seguida, analisa-se a violência de gênero como obstáculo estrutural ao desenvolvimento regional, articulando desigualdades territoriais, cidadania e ODS 5. O texto examina ainda o papel das políticas públicas, das instituições de justiça e das redes de proteção no contexto goiano, bem como a relevância da autonomia econômica feminina e das estratégias educativas no enfrentamento do machismo estrutural. Por fim, discute-se a transversalidade do ODS 5 e a centralidade das mulheres como agentes do desenvolvimento regional, reforçando a necessidade de políticas integradas, territorialmente sensíveis e orientadas por direitos humanos.

Os artigos mobilizados nesta seção oferecem base empírica e analítica consistente para a compreensão da violência de gênero em escala global e regional. Sardinha et al. (2022) e Li et al. (2023) apresentam estimativas internacionais sobre a prevalência da violência física e sexual, com ênfase na violência por parceiro íntimo e na subnotificação dos casos, evidenciando a dimensão estrutural do problema. Michalick et al. (2024) analisam o agravamento da violência em contextos de crise, conflitos e emergências sanitárias, enquanto Nunes et al. (2021) articulam igualdade de gênero e desenvolvimento sustentável. No contexto brasileiro e goiano, Macêdo e Lima (2018) discutem desigualdades territoriais e acesso desigual a políticas públicas, Carmo (2023) examina a historicidade das relações de gênero em Goiás, e Ferrari, Cabral e Salhani (2021) problematizam a distância entre marcos normativos e efetivação da cidadania feminina. Complementarmente, os relatórios do Ipea (2018; 2024), da ONU Mulheres (2024), de Sousa; Uchôa; Barreto (2024) e do EcoDebate (2024) fundamentam a análise sobre ODS 5, machismo estrutural, institucionalidade e políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher.

Dados internacionais sobre a violência contra a mulher no mundo

A violência contra a mulher constitui um fenômeno estrutural e persistente, reconhecido internacionalmente como uma das mais graves violações de direitos humanos contemporâneas e sua ocorrência atravessa fronteiras geográficas, contextos culturais e níveis de desenvolvimento econômico, revelando padrões recorrentes de desigualdade de gênero e relações assimétricas de poder. A violência contra mulheres e meninas assume caráter sistêmico, sustentado por normas sociais, práticas institucionais e estruturas históricas que legitimam o controle masculino sobre os corpos, as trajetórias e as decisões femininas (Li et al., 2023).

Dados globais produzidos por organismos multilaterais indicam que cerca de um terço das mulheres em todo o mundo já vivenciou violência física ou sexual ao longo da vida, sendo o parceiro íntimo o principal agressor. Estimativas internacionais apontam que aproximadamente 27% das mulheres entre 15 e 49 anos sofreram violência física ou sexual praticada por companheiro atual ou anterior, evidenciando a centralidade da violência doméstica no cenário global da violência de gênero (Sardinha et al., 2022). Esses dados demonstram que o espaço privado, historicamente associado à proteção e ao cuidado, permanece como um dos principais *locus* de violação dos direitos das mulheres.

A violência de parceiro íntimo manifesta-se de forma precoce e afeta de modo significativo adolescentes e jovens adultas, cerca de 24% das adolescentes entre 15 e 19 anos já experimentaram algum tipo de violência física ou sexual em relações afetivas, percentual que se mantém elevado entre mulheres jovens de 20 a 24 anos (Sardinha et al., 2022). Tal cenário revela que a violência de gênero não se restringe a etapas avançadas da vida adulta, mas se instala desde os primeiros vínculos afetivos, impactando trajetórias educacionais, profissionais e emocionais.

No que se refere especificamente à violência sexual, revisões sistemáticas de alcance global evidenciam prevalência alarmante, a pesquisa de Li et al. (2023) estima que aproximadamente 29% das mulheres no mundo sofreram algum tipo de violência sexual ao longo da vida, com índices ainda mais elevados em países de baixa e média renda. A violência sexual apresenta impactos profundos e duradouros sobre a saúde física e mental das vítimas, incluindo elevados índices de transtorno de estresse pós-traumático, depressão, ansiedade e dificuldades de inserção social e laboral.

As desigualdades regionais constituem elemento central na compreensão da violência contra a mulher em escala internacional e países em contextos de maior vulnerabilidade socioeconômica, instabilidade política, conflitos armados ou crises humanitárias apresentam taxas mais elevadas de violência de gênero. Relatórios internacionais apontam que guerras, deslocamentos forçados, desastres ambientais e crises sanitárias intensificam a exposição de mulheres e meninas à violência física e sexual, agravando situações já marcadas por desigualdade estrutural (Michalick et al., 2024). A pandemia de COVID-19, por exemplo, foi acompanhada por aumento significativo dos registros de violência doméstica em diversos países, fenômeno descrito como “pandemia paralela” por organismos internacionais.

Outro aspecto recorrente na literatura internacional refere-se à subnotificação dos casos de violência e as barreiras culturais, medo de represálias, dependência econômica, estigmatização social e desconfiança nas instituições de justiça contribuem para que grande parte das violências sofridas por mulheres não seja formalmente denunciada. Apenas uma parcela reduzida das vítimas busca apoio institucional ou registra ocorrência junto aos sistemas formais de proteção (Li et al., 2023). Esse cenário compromete a produção de dados confiáveis e dificulta a formulação de políticas públicas eficazes.

A violência contra a mulher apresenta ainda impactos expressivos no campo econômico e social; organismos internacionais destacam que os custos associados à violência de gênero incluem gastos com saúde, assistência social, sistema judicial, além de perdas relacionadas à produtividade, evasão escolar e afastamento do mercado de trabalho (Sardinha et al., 2022). Tais impactos não se restringem às vítimas diretas, mas afetam famílias, comunidades e o desenvolvimento das sociedades como um todo (Michalick et al., 2024).

Do ponto de vista estrutural, a literatura internacional converge ao afirmar que a violência contra mulheres e meninas encontra raízes profundas nas desigualdades de gênero, na naturalização da dominação masculina e na reprodução de normas patriarcais. Esses elementos se expressam tanto em práticas interpessoais quanto em arranjos institucionais que toleram, minimizam ou invisibilizam a violência. Nesse sentido, a superação da violência de gênero exige estratégias integradas que articulem legislação, políticas públicas, educação em direitos humanos, fortalecimento institucional e transformação cultural.

Os estudos internacionais reforçam que a existência de marcos legais, embora necessária, não garante por si só a redução da violência contra a mulher e a efetividade das políticas de enfrentamento depende da capacidade institucional dos Estados, da articulação intersetorial e da implementação de ações preventivas e protetivas sustentadas no longo prazo. A produção científica global aponta que países que investem em políticas integradas, serviços especializados e educação para igualdade de gênero apresentam resultados mais consistentes na redução da violência (Sardinha et al., 2022).

Dessa forma, os dados nacionais e internacionais evidenciam que a violência contra a mulher permanece como desafio global de alta complexidade, cuja superação demanda compromisso político contínuo, fortalecimento dos sistemas de proteção e

transformação das estruturas sociais que sustentam a desigualdade de gênero. O enfrentamento desse fenômeno exige abordagens que ultrapassem respostas punitivas isoladas, incorporando dimensões preventivas, educativas e estruturais capazes de garantir às mulheres o pleno exercício de seus direitos humanos.

Violência de gênero como entrave estrutural ao desenvolvimento regional

A violência contra a mulher constitui fenômeno estrutural, diretamente relacionado às desigualdades de gênero e às assimetrias sociais e territoriais e tal violência compromete não apenas a integridade física e psicológica das mulheres, mas também a efetivação da cidadania e o desenvolvimento sustentável dos territórios (Nunes et al., 2021; Sousa; Uchôa; Barreto, 2024).

A ONU Mulheres compreende a violência contra mulheres e meninas como uma violação grave dos direitos humanos e como manifestação direta das desigualdades estruturais de gênero presentes nas sociedades contemporâneas. Essa violência assume múltiplas formas, que ultrapassam o espaço doméstico e alcançam os âmbitos comunitário, institucional, político, digital e laboral, afetando de modo sistemático a autonomia, a integridade física e psicológica e a participação social das mulheres. A organização sustenta que o enfrentamento efetivo da violência de gênero exige abordagens integradas, capazes de articular marcos normativos, transformação de normas sociais discriminatórias, responsabilização estatal e fortalecimento de serviços de proteção e atendimento às vítimas (ONU Mulheres, 2024).

Além disso, a ONU Mulheres enfatiza que a erradicação da violência contra mulheres e meninas constitui condição indispensável para a promoção da igualdade de gênero e para o cumprimento dos ODS. A entidade defende investimentos contínuos em políticas de prevenção, educação para a igualdade, capacitação institucional e ampliação de serviços essenciais, reconhecendo que respostas fragmentadas não produzem mudanças estruturais duradouras. Ao adotar uma perspectiva baseada em direitos humanos, a organização reafirma a necessidade de enfrentar as causas profundas da violência de gênero, ao mesmo tempo em que garante proteção, acolhimento e reparação às mulheres em situação de violência (ONU Mulheres, 2024).

A Agenda 2030 reconhece que a persistência da violência de gênero inviabiliza o alcance do ODS 5 e impacta negativamente outros objetivos do desenvolvimento sustentável, especialmente aqueles relacionados à redução das desigualdades e ao fortalecimento das instituições (Ipea, 2018). A violência contra a mulher reforça ciclos de exclusão social, limita o acesso das mulheres ao mercado de trabalho e restringe sua participação política, afetando diretamente a dinâmica do desenvolvimento regional.

No contexto brasileiro, a literatura destaca que tais impactos assumem maior intensidade em regiões marcadas por desigualdade socioeconômica e por limitações no acesso às políticas públicas (Macêdo; Lima, 2018). Em Goiás, essas dinâmicas evidenciam-se na distribuição desigual dos serviços de proteção, na concentração de equipamentos especializados nos grandes centros urbanos e na fragilidade das redes de atendimento em municípios do interior, o que aprofunda vulnerabilidades territoriais.

A análise dos estudos sobre desigualdades sociais em Goiás demonstra que a violência de gênero não pode ser compreendida de forma dissociada das condições estruturais do território. Macêdo e Lima (2018) evidenciam que as desigualdades de renda, o acesso limitado a bens e serviços públicos e a precariedade das condições de vida constituem fatores que ampliam a exposição das mulheres à violência e dificultam o rompimento de ciclos de agressão.

Essa realidade dialoga com a compreensão ampliada de desigualdade social, que ultrapassa a dimensão econômica e inclui o acesso desigual a direitos, serviços, redes de proteção e reconhecimento social (Macêdo; Lima, 2018; Miranda et al., 2018). No caso das mulheres, tais desigualdades expressam-se de forma interseccional, combinando gênero, classe social, território e, em muitos casos, raça e geração, o que agrava a vulnerabilidade em contextos regionais específicos.

A literatura histórica sobre Goiás reforça que essas desigualdades se articulam a permanências patriarcais e a processos de invisibilização das mulheres na construção das narrativas sociais e institucionais (Carmo, 2023). A naturalização da violência e a marginalização das experiências femininas dificultam a formulação de políticas públicas sensíveis às especificidades territoriais e às necessidades das mulheres.

Portanto, os estudos sobre a história das mulheres e as relações de gênero em Goiás evidenciam que a violência contra a mulher possui raízes profundas na

formação social do estado, assim, Carmo (2023), ao analisar a produção historiográfica sobre mulheres, gênero e sexualidades em Goiás, destaca que a invisibilização feminina e a construção de narrativas centradas na experiência masculina contribuíram para a naturalização das desigualdades e da violência. As pesquisas reunidas na obra analisada por Carmo demonstram que as mulheres goianas, historicamente, construíram estratégias de resistência e agência, mesmo em contextos de forte controle patriarcal. No entanto, essas experiências raramente foram reconhecidas pelas instituições e pelas políticas públicas, o que reforçou a marginalização feminina e a fragilidade das redes de proteção.

Essa perspectiva histórica permite compreender que a violência de gênero em Goiás não se trata de fenômeno recente ou isolado, mas de uma expressão contínua de relações desiguais de poder, que se reproduzem no cotidiano, nas instituições e nas práticas sociais. Tal compreensão reforça a necessidade de políticas públicas que considerem a dimensão histórica e cultural da violência, articulando memória, educação e direitos humanos.

ODS 5, políticas públicas e enfrentamento da violência contra a mulher

Os documentos institucionais da Agenda 2030 destacam que o enfrentamento da violência contra a mulher constitui eixo central do ODS 5, devendo ser incorporado de forma transversal às políticas públicas nacionais, estaduais e municipais. A adequação das metas globais à realidade brasileira reconhece a necessidade de considerar desigualdades regionais, de gênero e socioeconômicas na implementação das ações (Ipea, 2018). A avaliação recente do progresso do ODS 5 no Brasil indica avanços pontuais, mas evidencia desafios significativos relacionados à descontinuidade das políticas públicas, à fragilidade institucional e às resistências culturais à agenda da igualdade de gênero (Ipea, 2024). Entre 2019 e 2022, observou-se enfraquecimento da institucionalidade voltada à pauta de gênero, o que impactou negativamente o enfrentamento da violência contra as mulheres e o monitoramento das metas do ODS 5 (Ipea, 2024).

No âmbito regional, esses desafios refletem-se de forma desigual e em Goiás, a interiorização das políticas de enfrentamento à violência contra a mulher configura desafio central, uma vez que o acesso aos serviços especializados permanece concentrado em determinados municípios. A ausência ou insuficiência de

equipamentos de proteção e atendimento compromete a efetividade das políticas e reforça desigualdades territoriais (Macêdo; Lima, 2018).

O debate contemporâneo sobre igualdade de gênero destaca o machismo estrutural como um dos principais obstáculos à implementação do ODS 5, de acordo com artigo publicado no EcoDebate (2024) evidencia que o machismo se manifesta não apenas em atitudes individuais, mas também em práticas institucionais, discursos políticos e normas culturais que legitimam a violência e a desigualdade. Essa perspectiva dialoga com os estudos acadêmicos que apontam que a substituição do termo gênero por abordagens restritas à condição feminina, bem como o esvaziamento conceitual da agenda de igualdade, comprometem a efetividade das políticas públicas (Ipea, 2024). Em Goiás, tais processos reforçam resistências à implementação de ações educativas, preventivas e intersetoriais voltadas ao enfrentamento da violência de gênero.

O enfrentamento do machismo estrutural exige, portanto, ações que articulem políticas públicas, educação em direitos humanos, fortalecimento das instituições e participação social. A literatura analisada converge ao afirmar que sem o enfrentamento das estruturas culturais que sustentam a desigualdade, os avanços normativos e institucionais permanecem limitados (Sousa; Uchôa; Barreto, 2024; EcoDebate, 2024).

Violência de gênero, cidadania e desenvolvimento regional sustentável

A articulação entre violência de gênero, cidadania e desenvolvimento regional evidencia que a promoção da igualdade de gênero produz impactos positivos sobre a dinâmica dos territórios e a ampliação da autonomia econômica, social e política das mulheres contribui para o crescimento econômico inclusivo, a redução das desigualdades e o fortalecimento das instituições democráticas (Nunes et al., 2021; Ipea, 2024).

Em Goiás, o fortalecimento das redes de proteção social, a ampliação do acesso à justiça e a interiorização das políticas de enfrentamento à violência configuram estratégias fundamentais para a promoção do desenvolvimento regional sustentável. Tais ações contribuem para a construção de territórios mais justos e democráticos, nos quais as mulheres ocupam posição central como agentes do desenvolvimento (Carmo, 2023). Os resultados reforçam que o alinhamento das

políticas regionais às metas do ODS 5 representa condição indispensável para a superação das desigualdades de gênero e para a promoção da cidadania feminina. A violência contra a mulher, quando enfrentada de forma integrada e territorialmente sensível, deixa de ser apenas um problema social e passa a ser reconhecida como questão estratégica para o desenvolvimento sustentável.

A violência contra a mulher compromete diretamente a efetivação da cidadania feminina, entendida como o pleno exercício de direitos civis, políticos e sociais, assim Ferrari, Cabral e Salhani (2021) destacam que, embora o arcabouço normativo internacional reconheça amplamente os direitos das mulheres, a distância entre norma e realidade permanece significativa, sobretudo em contextos regionais marcados por desigualdades estruturais. A violência de gênero, nesse sentido, expressa não apenas violação de direitos individuais, mas também falha institucional na garantia da cidadania.

No contexto goiano, essa fragilidade manifesta-se de forma desigual no território, e Macêdo e Lima (2018) evidenciam que o acesso a bens públicos fundamentais, como saúde, assistência social e justiça, apresenta forte variação regional, o que impacta diretamente a capacidade das mulheres de romper ciclos de violência. A ausência de serviços especializados em municípios de pequeno porte limita o acesso à proteção institucional e reforça a dependência econômica e social das vítimas.

A cidadania feminina, quando analisada sob a ótica do desenvolvimento regional, revela-se indissociável da capacidade do Estado de garantir proteção efetiva e condições materiais de autonomia, portanto, a violência contra a mulher restringe a mobilidade, o acesso ao trabalho e a participação política, elementos centrais para o desenvolvimento dos territórios (Ipea, 2018). Assim, o enfrentamento da violência de gênero configura condição estruturante para o fortalecimento da cidadania e da democracia em escala regional.

Instituições de justiça e acesso desigual à proteção no território goiano

A atuação das instituições de justiça desempenha papel central no enfrentamento da violência contra a mulher, embora apresente limitações significativas em contextos regionais desiguais. A Agenda 2030 reconhece que o fortalecimento institucional constitui requisito para a promoção da igualdade de gênero

e para a eliminação da violência, destacando a necessidade de ampliar o acesso à justiça e aos mecanismos de responsabilização (Ipea, 2018). No entanto, a avaliação recente do ODS 5 no Brasil evidencia que a cobertura institucional permanece desigual, com concentração de equipamentos especializados em determinadas regiões e fragilidade de atendimento em áreas interioranas (Ipea, 2024). Em Goiás, essa desigualdade territorial reflete-se na distribuição de delegacias especializadas, juizados e serviços de atendimento psicossocial, o que limita a efetividade das políticas públicas de enfrentamento à violência.

Macêdo e Lima (2018) demonstram que a desigualdade no acesso às instituições públicas reforça padrões de exclusão e amplia vulnerabilidades sociais e para as mulheres em situação de violência, a distância física e simbólica das instituições de justiça representa obstáculo adicional à denúncia e à busca por proteção. Tal realidade evidencia que a simples existência de marcos legais não garante a efetivação dos direitos, exigindo políticas públicas territorialmente sensíveis.

As redes de proteção social constituem elemento estratégico no enfrentamento da violência contra a mulher, sobretudo em contextos regionais marcados por desigualdades e a articulação entre assistência social, saúde, educação e sistema de justiça configura condição necessária para a proteção integral das mulheres e para a promoção de sua autonomia (Ipea, 2018; Macêdo; Lima, 2018). No território goiano, a interiorização das políticas públicas de enfrentamento à violência apresenta-se como desafio central, assim municípios do interior enfrentam limitações orçamentárias, carência de profissionais especializados e fragilidade na articulação interinstitucional, o que compromete a efetividade das redes de proteção (Macêdo; Lima, 2018).

A análise histórica das relações de gênero em Goiás reforça que a ausência de políticas públicas consistentes contribui para a naturalização da violência e para a reprodução de práticas patriarcais no cotidiano (Carmo, 2023). Nesse contexto, a interiorização das políticas de proteção não se resume à expansão física dos serviços, mas exige transformação institucional e cultural, capaz de reconhecer as mulheres como sujeitas de direitos e agentes do desenvolvimento regional.

Autonomia econômica das mulheres e desenvolvimento regional

A autonomia econômica das mulheres constitui fator central para o enfrentamento da violência de gênero e para a promoção do desenvolvimento regional

sustentável, sobre igualdade de gênero destaca que a dependência econômica limita a capacidade das mulheres de romper relações violentas e de exercer plenamente sua cidadania (Nunes et al., 2021). A Agenda 2030 reconhece que o empoderamento econômico das mulheres possui efeito multiplicador sobre o desenvolvimento sustentável, ao impactar positivamente indicadores de renda, saúde, educação e participação política (Ipea, 2024). No entanto, a persistência das desigualdades de gênero no mercado de trabalho, associada à precarização das condições laborais, compromete esse potencial, especialmente em regiões com menor dinamismo econômico.

Em Goiás, as desigualdades regionais no acesso ao trabalho e à renda agravam a vulnerabilidade das mulheres em situação de violência, assim Macêdo e Lima (2018) demonstram que a desigual distribuição de oportunidades econômicas reforça padrões de exclusão social, dificultando a construção de trajetórias autônomas. Assim, políticas de geração de renda, qualificação profissional e inclusão produtiva assumem papel estratégico no enfrentamento da violência e na promoção do desenvolvimento regional.

Educação, cultura e enfrentamento do machismo estrutural

O enfrentamento da violência contra a mulher exige ações que ultrapassem o campo jurídico-institucional, incorporando estratégias educativas e culturais voltadas à desconstrução do machismo estrutural. O artigo do EcoDebate (2024) destaca que normas culturais e discursos sociais legitimam práticas de violência e desigualdade, constituindo entraves significativos à efetivação do ODS 5. Essa perspectiva dialoga com os estudos acadêmicos que evidenciam a necessidade de educação em direitos humanos e igualdade de gênero como estratégia de transformação social. Em Goiás, a análise histórica das relações de gênero indica que a persistência de valores patriarcais influencia práticas institucionais e sociais, dificultando a implementação de políticas preventivas e educativas (Carmo, 2023).

A Agenda 2030 reconhece que a promoção da igualdade de gênero requer mudança cultural profunda, capaz de questionar padrões naturalizados de dominação e violência (Ipea, 2018). Nesse sentido, políticas educacionais e ações culturais assumem papel central na construção de territórios mais justos e democráticos, nos quais a violência contra a mulher deixe de ser tolerada ou invisibilizada.

Os resultados da revisão evidenciam que o ODS 5 possui caráter transversal e impacta diretamente outros objetivos do desenvolvimento sustentável e a promoção da igualdade de gênero e o enfrentamento da violência contra a mulher contribuem para a redução das desigualdades, o crescimento econômico inclusivo e o fortalecimento das instituições, elementos centrais do desenvolvimento regional (Nunes et al., 2021; Ipea, 2024). Em Goiás, o alinhamento das políticas regionais às metas do ODS 5 configura oportunidade estratégica para a construção de modelos de desenvolvimento mais inclusivos e sustentáveis. A incorporação da perspectiva de gênero nas políticas públicas regionais amplia a eficácia das ações e fortalece a coesão social (Macêdo; Lima, 2018).

Os estudos analisados convergem ao afirmar que as mulheres devem ser reconhecidas como agentes centrais do desenvolvimento regional, e não apenas como beneficiárias de políticas públicas e o enfrentamento da violência de gênero, quando articulado a estratégias de desenvolvimento territorial, contribui para a construção de territórios mais justos, democráticos e sustentáveis, em consonância com as diretrizes da Agenda 2030 (Ipea, 2018; Carmo, 2023).

CONCLUSÃO

A análise desenvolvida ao longo do estudo demonstrou que a violência contra a mulher, enquanto expressão estrutural das desigualdades de gênero, compromete de forma direta a efetivação da cidadania feminina e o desenvolvimento regional sustentável no Estado de Goiás. O fenômeno ultrapassa a dimensão individual e configura entrave sistêmico, que limita o acesso das mulheres a direitos civis, políticos e sociais, restringe sua autonomia econômica e fragiliza a participação nos espaços decisórios. A violência de gênero revela falhas institucionais na garantia da proteção integral e evidencia a permanência de padrões patriarcais que estruturam relações sociais e territoriais.

A investigação permitiu responder ao problema proposto ao evidenciar que a violência contra a mulher compromete a cidadania feminina ao restringir o pleno exercício de direitos e ao aprofundar vulnerabilidades sociais e territoriais. No contexto goiano, a distribuição desigual de serviços especializados, a concentração institucional em centros urbanos e a fragilidade das redes de proteção em municípios do interior ampliam assimetrias regionais e dificultam o rompimento de ciclos de

violência. Tal cenário confirma que a violência de gênero impacta negativamente o desenvolvimento regional ao limitar a participação feminina na dinâmica econômica, política e social dos territórios.

Quanto ao objetivo geral, a pesquisa alcançou a análise da violência contra a mulher em Goiás sob a articulação entre gênero, cidadania e desenvolvimento regional, à luz do ODS 5 da Agenda 2030. Os resultados evidenciaram que o alinhamento das políticas públicas estaduais às metas globais apresenta avanços normativos, porém enfrenta desafios institucionais e culturais que comprometem sua efetividade. A transversalidade do ODS 5 exige integração entre políticas de segurança, assistência social, saúde, educação e desenvolvimento econômico, além de sensibilidade às especificidades territoriais do estado.

Os objetivos específicos também encontraram resposta ao longo da investigação e verificou-se que a violência de gênero constitui obstáculo estrutural ao desenvolvimento sustentável, pois reforça ciclos de exclusão social e desigualdade territorial. Identificaram-se limites na interiorização das políticas públicas de enfrentamento à violência, com variações significativas no acesso à justiça e aos serviços especializados. Constatou-se, ainda, que a autonomia econômica das mulheres e a educação para a igualdade configuram dimensões estratégicas para a superação das desigualdades e para o fortalecimento da cidadania feminina.

A revisão sistemática concentrou-se em produções acadêmicas e documentos institucionais publicados entre 2016 e 2025, o que restringe a incorporação de dados empíricos primários e de análises estatísticas atualizadas em escala municipal. A ausência de pesquisa de campo limita a compreensão das experiências concretas das mulheres nos diferentes territórios goianos. Além disso, a dependência de fontes secundárias impõe limites à mensuração precisa da efetividade das políticas públicas no âmbito local.

Como propostas para investigações futuras, recomenda-se a realização de pesquisas empíricas em municípios de diferentes portes no Estado de Goiás, com abordagem qualitativa e quantitativa integrada, a fim de mapear a distribuição territorial dos serviços de proteção e avaliar sua efetividade. Sugere-se, ainda, o aprofundamento da análise sobre autonomia econômica feminina, com foco em políticas de geração de renda e inclusão produtiva, bem como estudos interseccionais que considerem gênero, raça, classe e geração na compreensão das vulnerabilidades regionais.

A consolidação de políticas públicas alinhadas ao ODS 5 demanda compromisso institucional contínuo, fortalecimento das redes de proteção e incorporação transversal da perspectiva de gênero nas estratégias de desenvolvimento regional. O enfrentamento da violência contra a mulher, quando articulado à promoção da cidadania e da igualdade, configura condição estruturante para a construção de territórios mais justos, democráticos e sustentáveis no Estado de Goiás.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Raissa Nacer Oliveira de. A importância da igualdade de gênero para o desenvolvimento sustentável: reflexões sobre o ordenamento jurídico brasileiro em cumprimento ao ODS 5. **Revista Contemporânea de Direito e Economia**, v. 3, n. 2, 2022.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Diário Oficial da União, Brasília, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm Acesso em: 9 fev. 2026.

BRASIL. **Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher - DataSenado 2025**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/materias/pesquisas/pesquisa-nacional-de-violencia-contra-a-mulher-datasenado-2025> Acesso em: 11 fev. 2026.

CARMO, Lucas Rodrigues. A densa e complexa experiência social goiana: história das mulheres, relações de gênero e sexualidades em Goiás. **Albuquerque: Revista de História**, v. 15, n. 29, p. 184-186, 2023.

COSTA, Karine Rodovalho Machado; Champagnatte, Dostoiewski Mariatt de Oliveira, OLIVEIRA, Rosane Cristina. O impacto das políticas públicas na efetivação dos direitos das mulheres e seu impacto no desenvolvimento Regional. **IOSR Journal of Business and Management (IOSR-JBM)**, v 28, (January: 2026), PP 32-38 DOI: 10.9790/487X-2801053238

DIOTTO, Nariel; COSTA, Marli Marlene Moraes da. Direito das mulheres e sustentabilidade: tecendo uma rede de prevenção à violência contra mulheres e meninas através da política pública prevista na Lei nº 14.164/21 e na Agenda 2030 da ONU (ODS 5). **Conpedi Law Review**, v. 9, n. 1, p. 116–133, 2023.

ECODEBATE. **Machismo como obstáculo ao ODS 5: desafios para a igualdade de gênero**. 2024. Disponível em: <https://www.ecodebate.com.br/2024/12/11/machismo-como-obstaculo-ao-ods-5-desafios-para-a-igualdade-de-genero/> Acesso em: 9 fev. 2026.

FERLA, Ledi. Violência contra mulheres: superação e enfrentamento, uma realidade possível. **Revista Movimentação**, v. 8, n. 15, p. 72–83, 2021.

FERRARI, Maria Aparecida; CABRAL, Raquel; SALHANI, Jorge. Comunicação, diversidade e Agenda 2030 no enfrentamento à violência contra a mulher: percepção de alunos de pós-graduação na academia e nas empresas. **Revista Manager**, v. 24, 2021.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Agenda 2030**: objetivos de desenvolvimento sustentável: avaliação do progresso das principais metas globais para o Brasil: ODS 5 – alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas. Brasília: Ipea, 2024.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Atlas da Violência 2018**. <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes/49/atlas-da-violencia-2018> Acesso em: 13 jan. 2026.

LI L et al. Sexual violence against women remains problematic and highly prevalent around the world. **BMC Womens Health**. 26;23(1):196, 2023. DOI: 10.1186/s12905- 023-02338-8.

MACÊDO, Murilo Rosa; LIMA, Alex Felipe Rodrigues. **Desigualdade em Goiás**: um diagnóstico em busca do desenvolvimento sustentável. Goiânia: Instituto Mauro Borges, 2018.

MIRANDA, Maria Geralda de; COQUI, Débora; DUSEK, Patrícia Maria; AVELAR, Katia Eliane Santos. Igualdade de poder entre homens e mulheres: reflexões a partir da Agenda 2030 da ONU. **LexCult**, v. 2, n. 2, p. 245–257, 2018.

MICHALICK, L. C; PIETCHAK, R. M. D; GIMENES, ÉDER R. Atendimento especializado a mulheres vítimas de violência doméstica e a importância das delegacias especializadas de atendimento à mulher. **Observatório De La Economía Latinoamericana**, v. 22, n. 12, p. e8241, 2024. DOI: <https://doi.org/10.55905/oelv22n12-141>

NUNES, Alessandra Garcia Machado et al. Relação entre igualdade de gênero e o desenvolvimento sustentável (ODS 5): um panorama internacional da evolução das publicações na Web of Science. **Gênero**, Niterói, v. 22, n. 1, p. 1-30, 2021.

ONU MULHERES. **Ending violence against women**. New York: United Nations Entity for Gender Equality and the Empowerment of Women, 2024. Disponível em: <https://www.unwomen.org> Acesso em: 9 fev. 2026.

ONU. Objetivo 5. **Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas**. <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/5> Acesso em: 9 fev. 2026.

OLIVEIRA, Margarete; LIMA, Patrícia; ALMEIDA, Tatiana. ODS e direitos humanos: uma contribuição para análise da violência contra mulheres e meninas. **Revista CEPE**, v. 4, n. 3, 2023.

SARDINHA, Lynnmarie et al. Global, regional, and national prevalence estimates of physical or sexual, or both, intimate partner violence against women in 2018. **The Lancet**, Londres, v. 399, n. 10327, p. 803–813, 2022.

SOARES, Ana Carolina Eiras Coelho; SILVA, Murilo Borges. **História das mulheres, relações de gênero e sexualidades em Goiás**. Jundiaí: Paco Editorial, 2021.

SOUSA, Rosana de Vasconcelos; UCHÔA, Ana Maria de Vasconcelos; BARRETO, Maria Raidalva Nery. Fontes de informação sobre a violência contra a mulher no Brasil. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, v. 147, n. 2, e6628376, 2024.

VALLE, Julia Abrantes; ABRANTES, Manoel; ROSSANEIS, Ana Claudia. **Violência contra a mulher no Brasil: histórico jurídico e a contribuição do movimento feminista**. Maringá: Universidade Estadual de Maringá, 2016.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Violence against women: prevalence, health effects and response**. Geneva: World Health Organization, 2025. Disponível em: <https://www.who.int> Acesso em: 9 fev. 2026.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente dissertação analisou o enfrentamento à violência contra a mulher como eixo estruturante do desenvolvimento regional sustentável, sob a perspectiva do ODS nº 5 da Agenda 2030 e a investigação partiu da compreensão de que a violência de gênero constitui violação de direitos humanos e obstáculo histórico à cidadania plena, à justiça social e à construção de territórios mais equitativos.

A análise histórica no primeiro artigo evidenciou que, no Brasil, a violência contra a mulher permaneceu por longo período tratada como questão privada ou infração de menor relevância penal. Essa postura institucional produziu invisibilidade estatística, fragilidade normativa e tolerância estatal, fatores que contribuíram para a reprodução da violência doméstica e familiar e para a limitação das respostas públicas. A ausência de políticas integradas e de dados sistematizados comprometeu a formulação de estratégias consistentes de prevenção e proteção, especialmente em contextos regionais marcados por desigualdades sociais e territoriais.

No segundo artigo, notou-se que a promulgação da Lei Maria da Penha representou ruptura significativa com esse modelo ao reconhecer a violência contra a mulher como problema público e violação de direitos humanos. A ampliação do conceito de violência, a criação de mecanismos de proteção e a responsabilização estatal reposicionaram o enfrentamento da violência de gênero no campo das políticas públicas e da justiça social. Contudo, a análise demonstrou que os avanços normativos não se traduziram de forma homogênea em efetividade territorial, permanecendo desafios relacionados à estrutura institucional, à interiorização das políticas e à articulação intersetorial.

No que se refere ao problema de pesquisa, conclui-se que as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher contribuem para o desenvolvimento regional sustentável quando articuladas às dimensões da cidadania, da igualdade de gênero e da governança territorial. O enfrentamento da violência fortalece a coesão social, amplia o acesso das mulheres a direitos e serviços e promove condições mais equitativas de participação econômica, política e social nos territórios. Dessa forma, a igualdade de gênero não se configura apenas como objetivo social, mas como requisito estruturante do desenvolvimento regional.

A análise do contexto goiano evidenciou que a violência contra a mulher reproduz padrões históricos nacionais, atravessados por especificidades regionais, como a interiorização tardia de políticas públicas e a persistência de estruturas sociais conservadoras. Nesse cenário, a atuação das instituições de justiça e das redes de proteção assume papel estratégico, na medida em que contribui para a efetivação de direitos, para a descentralização das políticas e para a promoção de uma cultura de direitos humanos nos territórios.

Entre as limitações do estudo, destaca-se a dependência de dados secundários e de produções acadêmicas já publicadas, o que restringiu a análise empírica direta sobre experiências institucionais e percepções das mulheres em situação de violência. A precariedade histórica dos dados oficiais sobre violência de gênero, especialmente no período anterior à Lei Maria da Penha, também limitou a possibilidade de comparações mais precisas entre territórios e períodos. Essas limitações, contudo, refletem o próprio objeto investigado e reforçam a necessidade de aprimoramento das políticas de produção de dados com recorte de gênero.

Como propostas para pesquisas futuras, recomenda-se o aprofundamento de estudos empíricos regionais que analisem a implementação das políticas de enfrentamento à violência contra a mulher em municípios do interior, considerando as desigualdades territoriais e institucionais. Sugere-se, ainda, a ampliação de pesquisas interseccionais que articulem gênero, raça, classe e território, de modo a compreender de forma mais abrangente os impactos da violência de gênero sobre o desenvolvimento regional. Por fim, destaca-se a relevância de investigações que avaliem o papel da educação, da comunicação e das instituições de justiça na prevenção da violência e na consolidação de práticas emancipatórias alinhadas à Agenda 2030.

Conclui-se que o enfrentamento à violência contra a mulher constitui condição indispensável para a promoção do desenvolvimento regional sustentável e a superação da violência de gênero exige compromisso estatal contínuo, fortalecimento das políticas públicas e transformação das estruturas sociais e culturais que sustentam as desigualdades. Nesse sentido, a igualdade de gênero afirma-se como eixo central da cidadania, da justiça social e da construção de territórios mais democráticos e inclusivos.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Raissa Nacer Oliveira de. A importância da igualdade de gênero para o desenvolvimento sustentável: reflexões sobre o ordenamento jurídico brasileiro em cumprimento ao ODS 5. **Revista Contemporânea de Direito e Economia**, v. 3, n. 2, 2022.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher**. Diário Oficial da União, Brasília, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm Acesso em: 9 fev. 2026.

CARMO, Lucas Rodrigues do. A densa e complexa experiência social goiana: história das mulheres, relações de gênero e sexualidades em Goiás. **Albuquerque: Revista de História**, v. 15, n. 29, p. 184-186, 2023.

COSTA, Karine Rodovalho Machado; Champagnatte, Dostoiowski Mariatt de Oliveira, OLIVEIRA, Rosane Cristina. O impacto das políticas públicas na efetivação dos direitos das mulheres e seu impacto no desenvolvimento Regional. **IOSR Journal of Business and Management (IOSR-JBM)**, v 28, (January: 2026), PP 32- 38 DOI: 10.9790/487X-2801053238

DIOTTO, Nariel; COSTA, Marli Marlene Moraes da. Direito das mulheres e sustentabilidade: tecendo uma rede de prevenção à violência contra mulheres e meninas através da política pública prevista na Lei nº 14.164/21 e na Agenda 2030 da ONU (ODS 5). **Conpedi Law Review**, v. 9, n. 1, p. 116–133, 2023.

ECODEBATE. **Machismo como obstáculo ao ODS 5**: desafios para a igualdade de gênero. 2024. Disponível em: <https://www.ecodebate.com.br/2024/12/11/machismo-como-obstaculo-ao-ods-5-desafios-para-a-igualdade-de-genero/> Acesso em: 9 fev. 2026.

FERLA, Ledi. Violência contra mulheres: superação e enfrentamento, uma realidade possível. **Revista Movimentação**, v. 8, n. 15, p. 72–83, 2021.

FERRARI, Maria Aparecida; CABRAL, Raquel; SALHANI, Jorge. Comunicação, diversidade e Agenda 2030 no enfrentamento à violência contra a mulher: percepção de alunos de pós-graduação na academia e nas empresas. *Revista Manager*, v. 24, 2021.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Atlas da Violência 2018**. <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes/49/atlas-da-violencia-2018> Acesso em: 13 jan. 2026.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Agenda 2030**: objetivos de desenvolvimento sustentável: avaliação do progresso das principais metas globais para o Brasil: ODS 5 – alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas. Brasília: Ipea, 2024.

LI et al. Sexual violence against women remains problematic and highly prevalent around the world. **BMC Womens Health**. 26;23(1):196, 2023. DOI: 10.1186/s12905- 023-02338-8.

MACÊDO, Murilo Rosa; LIMA, Alex Felipe Rodrigues. **Desigualdade em Goiás**: um diagnóstico em busca do desenvolvimento sustentável. Goiânia: Instituto Mauro Borges, 2018.

MIRANDA, Maria Geralda de; COQUI, Débora; DUSEK, Patrícia Maria; AVELAR, Katia Eliane Santos. Igualdade de poder entre homens e mulheres: reflexões a partir da Agenda 2030 da ONU. **LexCult**, v. 2, n. 2, p. 245–257, 2018.

ONU MULHERES. **Ending violence against women**. New York: United Nations Entity for Gender Equality and the Empowerment of Women, 2024. Disponível em: <https://www.unwomen.org> Acesso em: 9 fev. 2026.

ONU. Objetivo 5. **Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas**. <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/5>

OLIVEIRA, Margarete; LIMA, Patrícia; ALMEIDA, Tatiana. ODS e direitos humanos: uma contribuição para análise da violência contra mulheres e meninas. **Revista CEPE**, v. 4, n. 3, 2023.

SOARES, Ana Carolina Eiras Coelho; SILVA, Murilo Borges (org.). **História das mulheres, relações de gênero e sexualidades em Goiás**. Jundiaí: Paco Editorial, 2021.

SOUSA, Rosana de Vasconcelos; UCHÔA, Ana Maria de Vasconcelos; BARRETO, Maria Raidalva Nery. Fontes de informação sobre a violência contra a mulher no Brasil. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, v. 147, n. 2, e6628376, 2024.

VALLE, Julia Abrantes; ABRANTES, Manoel; ROSSANEIS, Ana Claudia. **Violência contra a mulher no Brasil**: histórico jurídico e a contribuição do movimento feminista. Maringá: Universidade Estadual de Maringá, 2016.